



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças

Coordenadoria da Receita Estadual

Assessoria de Estudos Econômicos

RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – CONCEITOS, METODOLOGIAS E ESTIMATIVAS

Porto Velho-RO
Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari,
Av. Farquar, nº 2986, 6º andar, CEP 76801-478
<https://www.sefin.ro.gov.br> | (69) 3211-6100
Edição 2019 (3ª Versão)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CONCEITOS	4
ASPECTOS METODOLÓGICOS	13
ISENÇÃO	13
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	15
CRÉDITO PRESUMIDO	17
ACESSO À BASE DE DADOS	19
CONSTRUÇÃO DOS PAINÉIS NO ORACLE BI.....	23
PROJEÇÕES PARA LDO E LOA	27
RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA 2020, 2021 E 2022.....	28

INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de apresentar o conceito de renúncia de receita tributária, a metodologia de apuração dos benefícios fiscais e a estimativa desses valores para a lei de diretrizes orçamentárias.

Além da estimativa da renúncia tributária decorrente da potencial redução da alíquota de ICMS sobre o Querosene de Aviação (QAV) e Gasolina de Aviação (GAV) de 25% para 12% (questão apresentada na segunda versão), esta terceira versão inclui as tabelas consolidadas e as telas com os painéis já elaborados no Oracle Business Intelligence.

A primeira parte deste trabalho apresenta os conceitos de renúncia de receita tributária, os quais foram retirados da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código Tributário Nacional, do Manual Técnico de Orçamento, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, da doutrina e da jurisprudência.

A segunda parte do relatório será dedicada aos aspectos metodológicos, desenvolvidos pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual. A metodologia consiste, basicamente, em extração, tratamento e apresentação de informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).

Os dados foram extraídos por meio de consultas estruturadas (*Structured Query Language – SQL*), as quais serão detidamente explicadas neste relatório a fim de que o conhecimento fique no domínio do Estado e possa ser criticado e desenvolvido futuramente.

Tendo em vista a quantidade de informações disponíveis, houve a necessidade de tratar as informações por meio de adoção de critérios de agregação e o processamento das informações por partes. Com esse propósito é que foram criadas tabelas de dados e de critérios, que também serão analisados adiante.

Por fim, a última parte deste relatório apresenta as informações de acordo com a forma exigida pelos diversos instrumentos legais, especialmente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se que este trabalho é apenas uma estimativa da renúncia de receita tributária. A metodologia, apresentada de forma completa em linguagem SQL, está sujeita a constantes aprimoramentos para garantir o cumprimento a contento dos princípios da transparência e da publicidade.

CONCEITOS

Renúncia de receita tributária decorre da concessão de benefícios dessa natureza que correspondam a tratamento diferenciado, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, § 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os benefícios fiscais podem ser concedidos em caráter geral ou específico. Entende-se por isenção de caráter individual ou específico aquela que necessita de um despacho da autoridade administrativa, após análise do requerimento do interessado, instruído com os comprovantes do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato, conforme art. 179 do Código Tributário Nacional.

Lei nº 5.172/66, art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Isto é, a concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução não discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que não correspondam a tratamento diferenciado não são considerados renúncia de receita.

Nesse sentido, é esclarecedora a lição de Marcello Leal¹:

Para o direito financeiro é de crucial importância perceber que a isenção que interessa à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao seu art. 14, é a concedida em caráter não-geral. Não se aplicarão os requisitos concessivos previstos nessa norma se for a isenção concedida em caráter geral, ou seja, que decorra diretamente da lei, independentemente de despacho administrativo. Claro é que a isenção não-geral também é proveniente da lei, contudo necessita de despacho da autoridade administrativa para ser efetivada, decorrente de requerimento do interessado em sua obtenção, através do qual irá provar que preenche todas as condições e requisitos estabelecidos na lei isentiva (art. 179, CTN). (...)

A lógica disso é que se a isenção é geral, concedida indistintamente a todos, com a supressão de um (ou mais de um) dos aspectos da regra-matriz, não privilegia

¹ LEAL, Marcello. Isenção: natureza jurídica e requisitos para sua concessão. Disponível em: <<https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/121943059/isenca0-natureza-juridica-e-requisitos-para-sua-concessao>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

ninguém individualmente considerado, ou seja, não favorece umas categorias econômicas em detrimento de outra. Essa receita, portanto, não constará do planejamento orçamentário, posto que não haverá arrecadação alguma nesse caso em particular.

Conforme Kiyoshi Harada², a isenção em caráter específico, embora seja decorrente de lei, assume feição contratual, tendo em vista os requisitos de interesse público que devem ser cumpridos pelo interessado.

Concessão de isenção de caráter não geral é aquela que se concede caso a caso, mediante exame da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 179, do CTN. Apesar de resultar de lei, esse tipo de isenção assume feição contratual, à medida que representa um privilégio fiscal condicionado ao atendimento, por parte do contribuinte, de certos requisitos de interesse público. Por isso, é outorgada por prazo determinado não cabendo sua revogação, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais. As isenções gerais, que são incondicionadas, estão fora do alcance da norma sob comento.

Quanto à expressão “isenção prevista em contrato” do art. 14, § 1º, supracitado, Ricardo Alexandre³ esclarece:

A menção à “isenção prevista em contrato” visa a disciplinar os casos em que governos que tentam atrair investimento para o seu território fazem um acordo com empresas, segundo o qual o Poder Público se compromete a conceder benefícios fiscais para as entidades que se instalem em seu território. O pacto, por si só, não tem o condão de efetivamente isentar a entidade que cumpra sua parte, pois a isenção necessariamente decorre de lei, como exige o princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

O despacho da autoridade tributária que reconhecer a isenção em caráter geral é um ato vinculado e meramente declaratório, conforme Leandro Paulsen⁴:

- O reconhecimento pela autoridade é ato vinculado. “... a isenção, pelos princípios da legalidade e da isonomia, somente pode ser concedida por lei, sendo a manifestação da Autoridade Administrativa mero ato administrativo declaratório de execução da vontade da lei, confirmando que o interessado satisfaz todos os requisitos e as condições previstas no próprio texto legal.” (Edarg Neves da Silva, Isenção –

² HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações constitucionais e legais. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10645 >. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

³ ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 11. Ed. Ver., atual. e ampl. Salvador. Ed. Juspodivm, 2017, pág. 573.

⁴ PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 14 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; ESMAFE, 2012, pág. 1188.

natureza jurídica – lei autorizativa ou prescritiva, em Cadernos de Direito tributário e Finanças Públicas nº 13, RT, 1995, p. 40)

Assim, para a configuração de benefício tributário de natureza específica, é necessário a existência de despacho da autoridade que seja concedido após avaliação do efetivo cumprimento de qualquer requisito que individualize a benesse.

TRIBUTÁRIO. TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. CARÁTER GERAL. LEI COMPLEMENTAR 783/2008, ART. 19, INCISO IV. ART. 179 CAPUT DO CTN. 1. O art. 179, caput, do CTN, ao regulamentar a concessão de isenção de caráter geral, não a condicionou ao requerimento, tendo futuro ato que a reconhecer caráter puramente declaratório. 2. O inciso IV do art. 19 da Lei Complementar 783/2008 prevê hipótese de concessão de isenção de caráter geral, haja vista concedida de forma indiscriminada às categorias ali elencadas, dado não ser necessário cumprir qualquer requisito que individualize a benesse. 3. Apelo conhecido e desprovido.

(TJ-DF - APC: 20130110305492, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 30/09/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/10/2015 . Pág.: 148)

Portanto, enquanto a isenção em caráter geral decorre unicamente da lei, independentemente da satisfação de requisitos legais, a isenção em caráter especial decorre da lei e do despacho da autoridade administrativa concedido quando o interessado fizer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Cita-se a seguir três exemplos de isenção apresentados pelo Professor Paulo de Barros Carvalho⁵, destacando a diferença entre as últimas situações de isenção e a redução de base de cálculo ou da alíquota:

f) A legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza proclama a isenção dos rendimentos do trabalho assalariado para os servidores diplomáticos de governos estrangeiros.

Uma porção do universo possível de contribuintes do IR (pessoa física) foi ressalvada. A regra-matriz desse imposto será inoperante, no que se refere à parcela extraída, por efeito de mutilação do critério pessoal, no tópico sujeito passivo. O direito positivo brasileiro considera ter havido isenção.

g) Reduzindo-se a base de cálculo ao valor zero, qualquer que seja a alíquota o produto da composição numérica representará a supressão do objeto. (...)

h) Certos produtos industrializados recebem alíquota zero, segundo a legislação do IPI. (...)

⁵ CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pág. 459-461.

Não se deve confundir a subtração do campo de abrangência do critério da hipótese ou da consequência com a mera redução da base de cálculo ou da alíquota que não as anule. A diminuição que se venha processar no critério quantitativo sem, com isso, fazer desaparecer completamente o objeto da obrigação tributária, não é isenção. Isso porque, de acordo com a fenomenologia da isenção, a situação prescrita pelo direito como isenta não está sujeita à incidência tributária, o que não ocorre com aquela outra, cuja base de cálculo ou alíquota foram apenas reduzidas, situação impropriamente denominada *isenção parcial* por setores da doutrina e da jurisprudência pátrias: ainda que o valor pareça menor que aquele diacronicamente percebido, há ali incidência tributária e, portanto, não há isenção.

Também não está compreendido no conceito de renúncia o cancelamento de débito cujo montante não seja superior ao dos respectivos custos de cobrança.

No âmbito do Estado de Rondônia, a classificação formal da natureza dos benefícios fiscais foi realizada pela Gerência de Tributação da Secretaria de Finanças (GETRI) no [Processo Eletrônico N° 0030.112431/2019-89, de 28 de março de 2019](#).

Cita-se abaixo a integralidade do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000:

Lei Complementar n° 101/2000, art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória n° 2.159, de 2001) (Vide Lei n° 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Nesses termos, portanto, todo benefício ou incentivo de natureza tributária deverá:

1. estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

2. atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
3. atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - 3.1. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
 - 3.2. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas.

O Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União⁶, Weber de Oliveira, interpreta as condições alternativas (itens 3.1 e 3.2) da seguinte forma:

A condição básica implica uma forma de compensação que pode ser denominada compensação orçamentária. Considerar os efeitos da renúncia de receita (=benefício tributário) na estimativa da receita da lei orçamentária significa, em muitos casos, reduzir a estimativa de arrecadação para o exercício a que se refere a LOA em montante equivalente aos efeitos esperados do benefício nesse exercício. A redução da estimativa implicará a redução de dotações orçamentárias. Os efeitos do benefício serão compensados pela redução de despesas. A condição alternativa requer que o ato que concede o benefício esteja acompanhado de medidas para aumento de receita, mediante elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Essa condição pode ser denominada de compensação vinculada ou tributária. Desse modo, o cumprimento da condição alternativa poderia requerer a aprovação de dois atos normativos: uma lei (...) específica para a concessão do benefício; e outro ato normativo (...) para alterar a legislação tributária e promover o aumento de receita requerido.

Nesse sentido, o primeiro requisito a ser observado é a necessidade de uma **lei específica que regule exclusivamente a matéria** conceder benefício fiscal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Constituição Federal, art. 150, § 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

O art. 155, § 2º, XII, g, faz uma ressalva à forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais devem ser concedidos e revogados. Trata-se da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975:

Lei Complementar nº 75/1975, art. 1º - As isenções do **imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos**

⁶ [Consulta Técnica nº 24.004-4/2015-TCE-MT](#) apud Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas. - Belo Horizonte: Fórum, 2013. pag. 870.

de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data (**grifo nosso**).

A renúncia de receita amparada no inciso II do art. 14 da LRF também deverá respeitar os limites ao poder de tributar, quais sejam:

1. Princípio da Legalidade, segundo o qual será necessário editar uma lei para aumentar a alíquota ou a base tributária, conforme art. 150, I, da Constituição Federal:

Constituição Federal, art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

2. Princípio da Anterioridade, o qual veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou, conforme art. 150, III, a e b, da Constituição Federal:

Constituição Federal, art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

3. Princípio da Noventena, segundo o qual deve ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação da lei que aumentar a alíquota ou a base tributária e a data efetiva da cobrança, conforme art. 150, III, c, da Constituição Federal:

Constituição Federal, art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

III - cobrar tributos: (...)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Quanto ao orçamento público, o art. 4º, § 2º, V, da LRF determina que a estimativa de renúncia de receita deve constar do **Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda: (...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ademais, a **Lei Orçamentária Anual deverá apresentar demonstrativo do efeito regionalizado da renúncia de receita**, conforme art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Constituição Federal, art. 165, § 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Importante observar ainda a regra sigilo fiscal, segundo a qual é permitida apenas a divulgação de informações sobre representações fiscais para fins penais; inscrições na Dívida Ativa; e parcelamento ou moratória, conforme disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei 5.172/66):

Lei nº 5.172/66, art. 198, § 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

Vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 280/2016⁷ com objetivo de ampliar o rol do art. 198 do CTN para permitir a divulgação de informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

⁷ [Projeto de Lei Complementar nº 280/2016](#). Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Apresentação: 12/05/2016. Acesso em: 10/08/2018. Ementa: Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios. Explicação da Ementa: Permite a divulgação de informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Quantos aos programas de recuperação de créditos, a exemplo do VI Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual (REFAZ VI), instituído pela Lei n. 4.214, de 18 de dezembro de 2017, conforme o Convênio ICMS 171/17, de 23 de novembro de 2017, trata-se de hipótese extinção do crédito tributário denominada transação, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional:

Lei nº 5.172/66, art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

É transação tributária uma vez que há transações mútuas: se por um lado, o contribuinte declina do litígio; por outro, o fisco reduz as penalidades pecuniárias (multas e juros), o que não se confunde com a redução do tributo propriamente dito;

Com isso, o fisco reduz o estoque de créditos tributários, aumentando a receita orçamentária, e o contribuinte tem a oportunidade de se regularizar.

Sendo transação tributária, o programa de recuperação de crédito não é considerado renúncia de receita.

No artigo intitulado “Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?”⁸, os autores José Pedro Fernandes Guerra de Oliveira e Sarkis Diego Chememian Tolmajian discutem a definição do Refis como hipótese de transação tributária.

Do conceito constitucional e da lei complementar pode-se extrair que juridicamente o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em que diz “Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias...” (grifos nossos) deixa margem a uma interpretação mais genérica onde se entende que se houver concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária obrigatoriamente deva existir a estimativa de impacto orçamentário, no entanto podemos fazer 3 observações quanto ao texto da Lei:

I – A parte onde diz “... da qual decorra renúncia de receita” impõe uma condição de que se houver algum prejuízo ao ano corrente deve existir o tal estudo de impacto, e se não houver não necessita.

II – Quanto a necessidade da estimativa de impacto prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias no que consta parte onde diz “... em que deva iniciar sua vigência...” é algo condicionado ao exercício financeiro da LDO. Como o Programa de

⁸ “Análise sobre o instituto do Refis: Ele implica em renúncia de receita prevista no Orçamento Público?” disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59568/analise-sobre-o-instituto-do-refis-ele-implica-em-renuncia-de-receita-prevista-no-orcamento-publico>>. Acesso em 13/11/18, às 10h35.

Parcelamento Incentivado trata dos débitos dos exercícios anteriores e não do ano corrente, não há que falar em estimativa de impacto, haja vista o Programa versa sobre débitos já inscritos em Dívida Ativa dos exercícios passados. Do mesmo modo o artigo 165 da CF/88 em seu § 6º prevê que a LDO deverá constar o efeito gerado nas receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões e etc., entretanto tal ato só se fundamenta em caso de previsão negativa da receita o que não acontece no presente caso.

III – O § 1º do referido artigo salienta que renúncia compreende: anistia, remissão, subsídio ou isenção de caráter não geral que implique redução discriminada de tributos, ora isso não ocorre no presente caso, pois o programa trata apenas da redução das chamadas penalidades pecuniárias (juros e multa) que não se confunde com o tributo propriamente dito. Portanto não haver disposição de receita tributária por parte do Município. É importante ressaltar também que o benefício é de caráter geral, ou seja, não faz discriminação.

Através de métodos de interpretação, chega-se a conclusão que o referido artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve um evento futuro e incerto, vez que o legislador ao colocar no “caput” a palavra decorra frisa que caso não ocorra à chamada renúncia de receita, não há o que se falar em estudo de impacto financeiro nesta hipótese.

Além disso, a multa e os juros têm caráter de sanção sendo assim não devendo ser confundido com o tributo devido, nessa linha o próprio Código Tributário Nacional nos dá o conceito de tributo em seu artigo 3º em que diz “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Segundo o tributarista Ricardo Lobo Torres, o tributo e a penalidade (multa e juros) pecuniária são inconfundíveis, porque aquele deriva da incidência do poder tributário do Estado, já a segunda tem o condão de resguardar a validade da ordem jurídica por meio coercitivo, ou seja, a sanção propriamente dita. (...)

Conclui-se que o chamado refis tem natureza de transação tributária e não viola o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. (...)

Por fim, cumpre ressaltar que o STJ já reconheceu os Refis ou PPI's como uma espécie de transação em pelo menos dois julgados (Relator Ministro Castro Meira, REsp. 739.037/RS; e Relatora Ministra Eliana Calmon, REsp 499.090/SC).

Conclui-se, portanto que o Parcelamento Incentivado se enquadra no conceito jurídico de transação, e não de benefício fiscal, uma vez que este implica na redução direta ou indireta de tributos, já o Refis não visa esse objetivo motivo pelo qual não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ressalta-se que, mesmo não sendo considerado renúncia de receita, os princípios da transparência e da publicidade impõem à administração tributária o dever de apurar e a divulgar os montantes decorrentes das hipóteses de transação e de isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido de caráter geral.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, cabe apresentar os casos tributários que podem ensejar a renúncia fiscal, a saber, isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido.

ISENÇÃO

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente de isenção é realizado da seguinte forma:

$$ISENCAO = BC_{ICMS_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que *ISENCAO* é o montante da renúncia fiscal decorrente das operações e prestações isentas do ICMS nos casos previstos no Anexo I do [Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018](#) (Regulamento do ICMS – RICMS), *BC_{ICMS_ORIGINAL}* é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal e *ALIQ_{ICMS}* é a alíquota de ICMS aplicável.

Nesse caso, a apuração da isenção é realizada por meio de consulta à base de dados de NF-e e NFC-e com Código de Situação Tributária (CST) 30 (isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária) ou 40 (isenta), conforme a [6ª Versão do Manual de Orientações do Contribuinte do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica](#).

O benefício da isenção é apresentado no artigo 6º, Seção II, Capítulo III, e no Anexo I do RICMS. O rol dos produtos isentos pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e isenção.

$$VL_{BC_ORIGINAL_ICMS}: R\$ 1.000,00$$

$$ALIQ_{ICMS}: 12\%$$

$$ISENÇÃO = R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00$$

$$ICMS EFETIVO = R\$ 0,00$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 01, tem-se:

$$RENÚNCIA_{ISENCAO} = BC_{ICMS_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS}$$

$$R\$ 120,00 = (R\$ 1.000,00 * 12\%)$$

Pois bem, o problema do exemplo acima é que ele não respeita o princípio da não cumulatividade. Para o cálculo correto da isenção, é necessário simular toda a operação com e sem a isenção, considerando o crédito a que o contribuinte teria direito caso não houvesse isenção. Assim, é necessário um exemplo que compreenda mais variáveis no sentido de realmente simular as situações práticas.

O quadro abaixo apresenta um exemplo de isenção com entradas (valor total da operação) de R\$ 500,00, saídas de R\$ 1.000,00 e alíquota de ICMS de 12%.

Isenção com Vedação ao Crédito	
Entrada sem ICMS	R\$ 440,00
Saída sem ICMS	R\$ 880,00
Alíquota de ICMS	12%
Veda Crédito	

Situação	Entrada			Saída			ICMS a Recolher	Renúncia
	Valor	Base de Cálculo	Crédito	Valor	Base de Cálculo	Débito		
Tributada Integralmente	R\$ 440,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 880,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -
Isenção	R\$ 440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00

Quadro 1: Exemplo de Cálculo de Renúncia com Isenção com Vedação ao Crédito

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com a isenção, a renúncia fiscal seria de R\$ 60,00.

O exemplo acima considera a regra geral de vedação ao crédito, conforme arts. 42, 44 e 47 do RICMS:

Decreto nº 22.721/18, art. 42. Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes: (Lei 688/96, art. 36)

I - a operação ou prestação beneficiada por isenção ou não incidência, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 44; (...)

Art. 44. É vedado ao contribuinte creditar-se do imposto relativo à entrada de bens ou mercadorias, inclusive se destinados ao uso, consumo ou ativo imobilizado do estabelecimento, ou a utilização dos serviços, nos seguintes casos: (Lei 688/96, art. 31, §§ 1º, 2º e 3º)

I - resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas; (...)

Art. 47. O Sujeito Passivo procederá ao estorno do imposto de que se creditou, sempre que o serviço tomado ou o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser: (Lei 688/96, art. 34)

I - objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

Porém, quando há expressa permissão na legislação específica que institui a isenção, não se exige do contribuinte o estorno do crédito relativo às entradas das mercadorias, ou dos respectivos insumos, a que se refere o art. 47 do RICMS. Veja o exemplo abaixo:

Decreto nº 22.721/18, Anexo I, Parte 2, Item 79. As operações internas com os produtos nativos de origem vegetal relacionados na Tabela 6 da Parte 4. (Convênio ICMS 58/05)

Nota 1. O benefício somente se aplica à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.

Nota 2. **Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 47 deste Regulamento.** (GRIFO NOSSO)

O quadro abaixo apresenta um exemplo de isenção com entradas de R\$ 500,00, saídas de R\$ 1.000,00, alíquota de ICMS de 12% e manutenção do crédito.

Isenção com Manutenção do Crédito									
Entrada sem ICMS	R\$ 440,00								
Saída sem ICMS	R\$ 880,00								
Alíquota de ICMS	12%								
Manutenção do Crédito	100%								
Situação	Entrada			Saída			ICMS a Recolher	Renúncia	
	Valor	Base de Cálculo	Crédito	Valor	Base de Cálculo	Débito			
Tributada Integralmente	R\$ 440,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 880,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -	
Isenção	R\$ 440,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 880,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 60,00	R\$ 120,00	

Quadro 2: Exemplo de Cálculo de Renúncia com Isenção com Manutenção do Crédito

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com a isenção e com a manutenção do crédito, a renúncia fiscal seria de R\$ 120,00.

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente da redução de base de cálculo é realizado da seguinte forma:

$$REDUC_{BC} = (BC_{ICMS_ORIGINAL} - BC_{ICMS_RED}) * ALIQ_{ICMS} \quad (Equação 2)$$

Em que $REDUC_{BC}$ é o montante da renúncia fiscal decorrente da redução da base de cálculo, $BC_{ICMS_ORIGINAL}$ é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal, BC_{ICMS_RED} é o valor da base de cálculo do ICMS com a redução prevista na legislação tributária e $ALIQ_{ICMS}$ é a alíquota de ICMS aplicável.

Nesse caso, a apuração da redução da base de cálculo é realizada por meio de consulta à base de dados de NF-e e NFC-e com Código de Situação Tributária (CST) 20 (com redução de

base de cálculo) ou 70 (com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária), conforme a [6ª Versão do Manual de Orientações do Contribuinte do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica](#).

O benefício da redução da base de cálculo é apresentado no artigo 9º, Seção V, Capítulo III, e no Anexo II do RICMS. O rol dos produtos com redução de base de cálculo pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e redução de base de cálculo para 25% (ou redução da base de cálculo de 75%).

$$\begin{aligned}
 VL_{BC_ORIGINAL_ICMS} &: R\$ 1.000,00 \\
 ALIQ_{ICMS} &: 12\% \\
 ICMS\ ORIGINAL &= R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00 \\
 VL_{BC_REDUZIDA} &: R\$ 1.000,00 \times 25\% = R\$ 250,00 \\
 ICMS\ COM\ REDUÇÃO\ DE\ BC &= R\$ 250,00 \times 12\% = R\$ 30,00 \\
 RENÚNCIA_{RED_BC} &= R\$ 120,00 - R\$ 30,00 = R\$ 90,00
 \end{aligned}$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 02, tem-se:

$$\begin{aligned}
 RENÚNCIA_{RED_BC} &= (BC_{ICMS_ORIGINAL} - BC_{ICMS_REDUZIDA}) * ALIQ_{ICMS} \\
 R\$ 90,00 &= (R\$ 1.000,00 - R\$ 250,00) * 12\%
 \end{aligned}$$

O problema do exemplo acima é idêntico ao do primeiro exemplo da isenção: não respeita o princípio da não cumulatividade. Assim, é necessário complementar essa situação hipotética com a existência de crédito relativo às entradas das mercadorias, ou dos respectivos insumos. Veja o quadro abaixo.

Redução da Base de Cálculo									
Entrada sem ICMS	R\$ 440,00								
Saída sem ICMS	R\$ 880,00								
Alíquota de ICMS	12%								
Redução da B.C. para:	25%								
Situação	Entrada			Saída			ICMS a Recolher	Renúncia	
	Valor	Base de Cálculo	Crédito	Valor	Base de Cálculo	Débito			
Tributada Integralmente	R\$ 440,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 880,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -	
Redução da Base de Cálculo	R\$ 440,00	R\$ 125,00	R\$ 15,00	R\$ 880,00	R\$ 250,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00	

Quadro 3: Exemplo de Cálculo de Renúncia com Redução de Base de Cálculo

Veja que o a apropriação do crédito também ocorreu na mesma proporção da redução da base de cálculo, nos termos do art. 47 do RICMS:

Decreto nº 22.721/18, art. 47. O Sujeito Passivo procederá ao estorno do imposto de que se creditou, sempre que o serviço tomado ou o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser: (Lei 688/96, art. 34) (...)

V - objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução;

CRÉDITO PRESUMIDO

O cálculo do montante de renúncia fiscal decorrente do crédito presumido é realizado da seguinte forma:

$$CRED_{PRES} = BC_{ICMS_ORIGINAL} * ALIQ_{ICMS} * ALIQ_{CRED_PRES} \quad (Equação 3)$$

Em que $CRED_{PRES}$ é o montante da renúncia fiscal decorrente da apropriação do crédito presumido nos casos previstos no Anexo IV do RICMS, $BC_{ICMS_ORIGINAL}$ é o valor da base de cálculo do ICMS sem qualquer benefício fiscal, $ALIQ_{ICMS}$ é a alíquota de ICMS aplicável e $ALIQ_{CRED_PRES}$ é o percentual de crédito presumido.

Nesse caso, a apuração da redução de base de cálculo é realizada por meio de consulta à base de dados do SPED com a identificação dos códigos de ajustes previstos no Anexo Único da [Instrução Normativa nº 33/2018/GAB/CRE, de 05 de setembro de 2018](#).

Adicionalmente, consulta-se a base de dados de NF-e a fim de simular as operações sem o crédito presumido.

O benefício do crédito presumido é apresentado no artigo 10º, Seção VI, Capítulo III, e no Anexo IV do RICMS. O rol dos produtos com crédito presumido pode ser acessado [aqui](#).

A título de exemplo, suponha uma operação de R\$ 1.000,00, com alíquota de 12% e crédito presumido de 75%.

$$VL_{BC_ORIGINAL_ICMS}: R\$ 1.000,00$$

$$ALIQ_{ICMS}: 12\%$$

$$ICMS\ ORIGINAL = R\$ 1.000,00 \times 12\% = R\$ 120,00$$

$$ICMS_{CRED_PRES}: R\$ 120,00 * 75\% = R\$ 90,00$$

$$RENÚNCIA_{CRED_PRES} = R\$ 120,00 - R\$ 90,00 = R\$ 30,00$$

Veja o quadro abaixo.

Crédito Presumido									
Entrada sem ICMS	R\$	440,00							
Saída sem ICMS	R\$	880,00							
Alíquota de ICMS		12%							
Crédito Presumido		75%							
Situação	Entrada			Saída			ICMS a Recolher	Renúncia	
	Valor	Base de Cálc.	Crédito	Valor	Base de Cálc.	Débito			
Tributada Integralmente	R\$ 440,00	R\$ 500,00	R\$ 60,00	R\$ 880,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ -	
Crédito Presumido		R\$ 750,00	R\$ 90,00	R\$ 880,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	

Quadro 4: Exemplo de Cálculo de Renúncia com Crédito Presumido

Percebe-se que, se a operação fosse tributada integralmente, o ICMS a recolher seria de R\$ 60,00. Portanto, como o contribuinte foi beneficiado com o crédito presumido de 75%, a renúncia fiscal seria de R\$ 30,00.

Observa-se ainda que outra forma de se chegar ao valor da renúncia é diminuir do crédito presumido o crédito que seria devido caso não houvesse esse benefício.

$$RENÚNCIA_{CRED_PRES} = CRÉD_{PRES} - CRÉD_{ORIGINAL} \quad (\text{Equação 4})$$

Portanto, substituindo os valores hipotéticos na equação 04, tem-se:

$$RENÚNCIA_{CRED_PRES} = R\$ 30,00 = R\$ 90,00 - R\$ 60,00$$

Nesse sentido, cabe ressaltar a diferença entre crédito presumido e redução de base de cálculo.

A grande diferença entre as duas formas de renúncia fiscal reside na metodologia de apuração. Enquanto a redução da base de cálculo é destacada na nota fiscal, influenciando, portanto, no aproveitamento de crédito nas operações subsequentes; o crédito presumido é considerado isoladamente por contribuinte, sendo apurado somente em sua escrituração fiscal.

Por exemplo, considere que o contribuinte A deu saída a mercadoria com ICMS reduzido de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. Essa informação constará da nota fiscal. Logo, o adquirente da mercadoria, o contribuinte B, poderá se creditar apenas de R\$ 500,00 de ICMS. Observe que a redução da base de cálculo é operacionalizada por meio das notas fiscais.

Por outro lado, suponha a operação de saída de mercadoria do contribuinte A com ICMS destacado de R\$ 1.000,00 e com crédito presumido de 50%. Nesse caso, a informação quanto ao crédito presumido não constará da nota fiscal, mas apenas da escrituração fiscal digital do contribuinte A. Logo, a mercadoria sairá com R\$ 1.000,00 destacado de ICMS e o adquirente, o contribuinte B, poderá se creditar desses R\$ 1.000,00 integralmente.

Posteriormente, o contribuinte A lançará em sua escrituração fiscal digital o crédito presumido de 50% de sua saída, que no caso foi de R\$ 1.000,00. Assim, o crédito presumido apurado será de R\$ 500,00.

ACESSO À BASE DE DADOS

Os dados referentes aos benefícios fiscais foram extraídos das bases de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE-SEFIN/RO) por meio do aplicativo PLSQL Developer 12 (64 bit) com acesso à database EXADATA-BI. Para tanto, utilizou-se a linguagem *Structured Query Language* (SQL).

Conforme explicado no tópico anterior, o cálculo do montante das isenções e reduções da base de cálculo foi realizado por meio dos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e de Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e).

Por sua vez, o montante de crédito presumido foi realizado com base em informações dos bancos de dados de Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e de NF-e.

A figura abaixo demonstra graficamente a diferença.

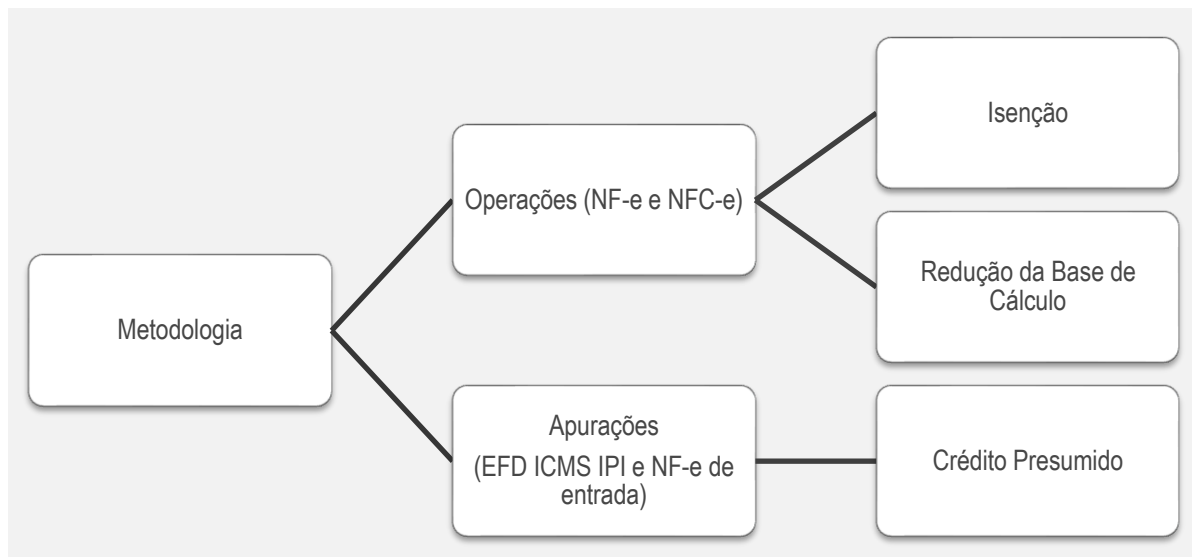


Figura 1: Metodologia de Apuração da Renúncia Fiscal

A apuração da renúncia fiscal, conforme demonstrado na figura 1, resultou naturalmente em consultas a milhões de itens de notas fiscais. Portanto, para a operacionalização desse processo, as consultas aos bancos de dados foram divididas em partes, as quais geraram tabelas de dados.

A figura a seguir mostra a construção das tabelas para o cálculo da renúncia fiscal.

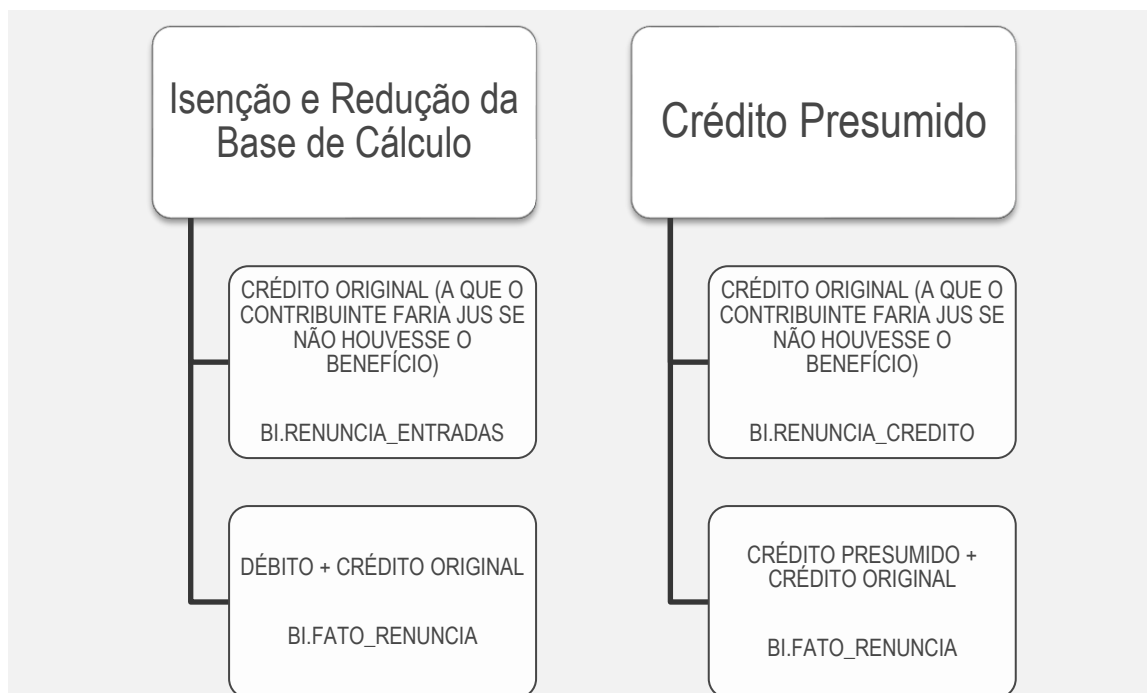


Figura 2: Tabelas Construídas para Apuração da Renúncia Fiscal

A tabela **BI.RENUNCIA_ENTRADAS** foi construída para encontrar o crédito de ICMS dos produtos que foram beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo.

As informações foram obtidas nos blocos 0 e C, nos registros 0000, C100, C170, 0200 e 0220 da EFD ICMS IPI.

Foi criada uma tabela auxiliar, denominada **BI.RENUNCIA_CPROD**, com as informações dos contribuintes (CNPJ) e produtos (CPROD) que foram beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo (CST 20, 30, 40 ou 70), a partir das informações das notas fiscais (NF-e e NFC-e).

```

select distinct a.*
from
(select distinct t.co_emitente, t.prod_cprod
from bi.fato_nfe_detalhe t
where t.icms_cst in ('20','30','40','70')
and t.dhemi >= '01/01/2017'

union all

select distinct c.co_emitente, c.prod_cprod
from bi.fato_nfce_detalhe c
where c.icms_cst in ('20','30','40','70')
and c.dhemi >= '01/01/2017') a
order by 1,2
  
```

Nesse momento, ainda não havia informações sobre as quantidades de produtos que saíram com benefício. Por exemplo, o contribuinte pode ter comprado 100 unidades e ter dado saídas dessas 100 unidades de uma só vez, ou de uma unidade por vez. Dessa forma, foi necessário calcular o crédito de ICMS, que é a variável de interesse, por unidade.

Ademais, o contribuinte pode ter dado saída aos produtos mensurados por unidade, mas ter adquirido caixas de tais produtos (sendo que uma caixa contém várias unidades). Então, também foi necessário converter os produtos a uma mesma unidade. Por isso, a solução encontrada foi utilizar as informações referentes aos fatores de conversão das unidades constantes do registro 0220.

No registro C100 foram filtradas apenas as notas fiscais de entrada (IND_OPER = 0). Por sua vez, no registro C170 foram filtradas apenas os CFOP que demonstram as efetivas operações, removendo-se, por exemplo, as transferências (vide Apêndice I).

Com as operações isentas, não há alíquota de ICMS destacada no documento fiscal. Nesses casos, a aplicação da alíquota modal de 17,5%, por exemplo, poderia causar graves distorções. Nesse sentido, a solução encontrada foi:

```
case when nvl(c.ALIQ_ICMS,0)>0 then c.ALIQ_ICMS
else

  (case when substr(b.CHV_NFE,1,2) <> '11' then 0
  else
    nvl(
      (select MERC.IT_PC_INTERNA
      from sitafe.sitafe_mercadoria merc
      inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN
      where d.COD_NCM=rpad(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0')
      and rownum <= 1)
      ,17.5)
  end)
end aliq_icms
```

A solução acima busca na tabela do SITAFE/SEFIN-RO a alíquota de ICMS de acordo com o código de NCM que consta da nota fiscal de entrada apenas nos casos de isenção, isto é, nos casos em que não há alíquota de ICMS destacada no documento fiscal (há alíquota de ICMS em casos de redução de base de cálculo).

Naturalmente, não há que se falar em crédito a que o contribuinte teria se não houvesse isenção em operações interestaduais, uma vez que, nessa situação, o benefício foi concedido por outra unidade federativa.

Como último recurso, somente quando não houvesse alíquota de ICMS cadastrada para o NCM respectivo, foi utilizada a alíquota modal, de 17,5%.

A tabela **BI.FATO_RENUNCIA** foi construída para apuração efetiva da renúncia de receitas decorrentes de isenções e reduções de base de cálculo. Ela utiliza a tabela BI.RENUNCIA_ENTRADAS como tabela auxiliar.

As mercadorias destinadas à área de livre comércio de Guajará-Mirim foram identificadas pelos CFOP 5109, 5110, 6109 e 6110.

A tabela **BI.RENUNCIA_CREDITO** foi elaborada de maneira semelhante à tabela BI.RENUNCIA_ENTRADAS. A diferença reside no cálculo do crédito original apenas para as

operações de entrada com créditos nulos na escrituração dos contribuintes beneficiados com crédito presumido.

A tabela **BI.FATO_RENUNCIA** apresenta, além da renúncia decorrente de isenções e reduções de base de cálculo, os créditos presumidos apurados pelos contribuintes, tendo como tabela auxiliar a **BI.RENUNCIA_CREDITO**. Essa tabela considera os códigos de ajuste de acordo com o Anexo Único da Instrução Normativa nº 33/2018/GAB/CRE, de 05 de setembro de 2018.

Ademais, com informações dos registros C590 e D190, CFOP 1352, 2352, 1252, 2252, 1302 e 2302, da EFD ICMS IPI, essa última tabela demonstra o benefício com redução de base de cálculo de energia elétrica, prestações de serviços de transporte e de comunicação a que se refere o art. 4º-A da Lei Nº 1.558, de 6 de dezembro de 2005, que cria o incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no estado de Rondônia:

Lei Nº 1.558/2005, art. 4º-A. Além do benefício previsto nos incisos II e III do art. 1º-A desta Lei, as empresas contempladas pelo incentivo tributário gozarão, cumulativamente, da redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS, nos seguintes casos (NR dada pela Lei 2.304, de 1º.06.10 – efeitos a partir de 1º.06.10)

I – para as empresas em implantação, sobre as aquisições de energia elétrica e nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação em que forem tomadoras; e

II – para as empresas em ampliação ou modernização, nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal em que forem tomadoras.

Parágrafo único. A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo fica condicionada a que o fornecedor deduza do valor da mercadoria ou do serviço o valor do ICMS dispensado.

Demonstra, ainda, a apuração dos montantes que devem ser recolhidos para os fundos para Infraestrutura de Transporte e Habitação (FITHA), para o Programa PROLEITE e para Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia (FIDER).

Também é apresentado o crédito original, isto é, aquele a que o contribuinte teria direito se não houvesse o crédito presumido.

A renúncia é calculada somando-se o crédito presumido e os valores das reduções de base de cálculo de energia elétrica, prestações de serviços de transporte e de comunicação; e subtraindo-se os valores apurados na escrituração fiscal do contribuinte destinados aos fundos e os créditos originais.

A identificação dos benefícios foi realizada na tabela **BI.RENUNCIA_CLASSIF**, em que consta o código de ajuste do SPED, o CFOP, o CNPJ, os primeiros dígitos do NCM, o CST e, por fim, o código do benefício. O quadro abaixo mostra uma amostra dessa tabela a título de exemplo.

COD_AJ_SPED	CFOP	CNPJ	NCM_2	NCM_4	CST	BENEF
RO020004						CONS000001
RO020005						CONS000002
RO020006						PRES014024

COD_AJ_SPED	CFOP	CNPJ	NCM_2	NCM_4	CST	BENEF
RO10000019						PRES002024
RO10000021						PRES004024
				0084	20, 70	REDB001032
				0101	30, 40	ISEN018031
				1214	30, 40	ISEN018031
				1302	30, 40	ISEN015021
				1501	20, 70	REDB018022
	5109				30, 40	ISEN044021
	6110				30, 40	ISEN044021
		XX.XXX.XXX/XXXX-XX	87		30, 40	ISEN025031
		XX.XXX.XXX/XXXX-XX			30, 40	ISEN049021

Quadro 5: Amostra de Dados Disponíveis na Tabela BI.RENUNCIA_CLASSIF

O código do benefício (última coluna do **Quadro 5**, acima) é correlacionado à legislação tributária específica na tabela **BI.DM_RENUNCIA_BENEFICIOS**, nos moldes apresentados nas **Tabelas 1, 2 e 3** no final deste relatório, contendo tipo do benefício (isenção, redução da base de cálculo etc.), item, parte e anexo do regulamento, setor/programa, tributo, função, indicador de vedação de crédito, indicador de alcance do benefício, descrição resumida do benefício e prazo de vigência.

As *queries* completas constam dos apêndices.

Por fim, as tabelas foram programadas para carregamento automático das informações. Embora o SPED seja entregue até o dia 14 de cada mês, o dia 20 é a data limite para os vencimentos normais. Dessa forma, como alguns contribuintes deixam para entregar o SPED na data de vencimento, a consulta à base de dados foi programada para ser executada automaticamente todo o dia 21.

CONSTRUÇÃO DOS PAINÉIS NO ORACLE BI

Após a elaboração das tabelas e programação para carga automática no dia 21 de cada mês, o passo seguinte foi no sentido da apresentação dessas informações em um painel do Oracle Business Intelligence (BI).

O Painel da Renúncia Tributária está disponível em <http://bi.sefin.ro.gov.br>

As figuras abaixo mostram as análises já elaboradas.

LDO LDO Detalhe LOA Acompanhamento CNAE

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2018	2019	TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	Estimativa para 2019	Estimativa para 2020	Estimativa para 2021	Estimativa para 2022
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.625.605	2.572.581	ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.782.296	2.974.029	3.162.694	3.363.327
		H - Transportes, armazenagem e correio	546.057	279.501			H - Transportes, armazenagem e correio	578.644	618.520	657.757	699.484
		Programa de Incentivo Tributário	395.131.958	192.585.066			Programa de Incentivo Tributário	418.712.643	447.566.969	475.959.499	506.153.179
	Redução de Base de Cálculo	O - Administração pública, defesa e seguridade social	1.971	176		Iseção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	2.088	2.232	2.374	2.525
		G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.579.604	964.035			Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.733.549	2.921.924	3.107.283
	H - Transportes, armazenagem e correio	6.366.035	2.419.240		H - Transportes, armazenagem e correio	6.745.947		7.210.824	7.668.260	8.154.716	
IPVA	Iseção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	659.987	209.461	IPVA	Iseção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	699.374	747.569	794.993	845.426
Total Geral			407.911.217	199.030.059	Total Geral			432.254.542	462.042.067	491.352.861	522.523.058

Estimativa de Renúncia Potencial

BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte	Potencial redução de base de cálculo sobre nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV, por ocasião do abastecimento de aeronave, para empresa de serviço de transporte aéreo regional de passageiros ou de táxi aéreo regional, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 12% (quatro por cento) do valor da operação. A concessão efetiva do benefício depende de deliberação das autoridades competentes por meio dos devidos instrumentos legais.	11.716.235	12.459.484	13.249.882

Figura 3: Painel da Renúncia Tributária - LDO

LDO LDO Detalhe LOA Acompanhamento CNAE

Renúncia Tributária Detalhada

ALCANCE E

CÓDIGO	BENEFÍCIO	REGULAMENTO ITEM	REGULAMENTO PARTE	REGULAMENTO ANEXO	SETOR/PROGRAMA	FUNÇÃO	PRAZO FINAL	ALCANCE	DESCRIÇÃO	2018	2019
CONS000001	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentiva - implantação (CONDER/PIT)	200.465.101	116.941.005
CONS000002	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentiva - ampliação ou modernização (CONDER/PIT)	194.666.858	75.644.061
IPVA000001	Iseção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo de Aluguel (táxi). Decreto N° 9.963/02	370.614	93.234
IPVA000002	Iseção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo Adquirido por Pessoa Portadora de Deficiência. Decreto N° 9.963/02	289.373	116.227

Figura 4: Painel da Renúncia Tributária – LDO Detalhe

Nota: A figura acima demonstra apenas uma parte da análise LDO Detalhe

LDO LDO Detalhe **LOA** Acompanhamento CNAE

Lei Orçamentária Anual
Constituição Federal, Art. 165, § 6º

ANO Estimativa para 2019 ▼

TRIBUTOS	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	1ª REGIÃO	2ª REGIÃO	3ª REGIÃO	4ª REGIÃO	5ª REGIÃO	6ª REGIÃO
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	1.334.295	105.057	67.085	1.267.652	2.622	5.584
		H - Transportes, armazenagem e correio	156.577	378.814			43.253	
		Programa de Incentivo Tributário	34.182.400	136.203.013	68.044.610	101.038.629	49.876.135	29.367.856
	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	102	999	815		160	13
		Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	345.622	520.670	490.095	275.221	926.194
		H - Transportes, armazenagem e correio	6.745.947					
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	310.063	149.989	58.078	68.908	51.085	61.251
Total Geral			43.075.005	137.358.543	68.660.682	102.650.411	50.899.449	29.610.452

Figura 5: Painel da Renúncia Tributária – LOA

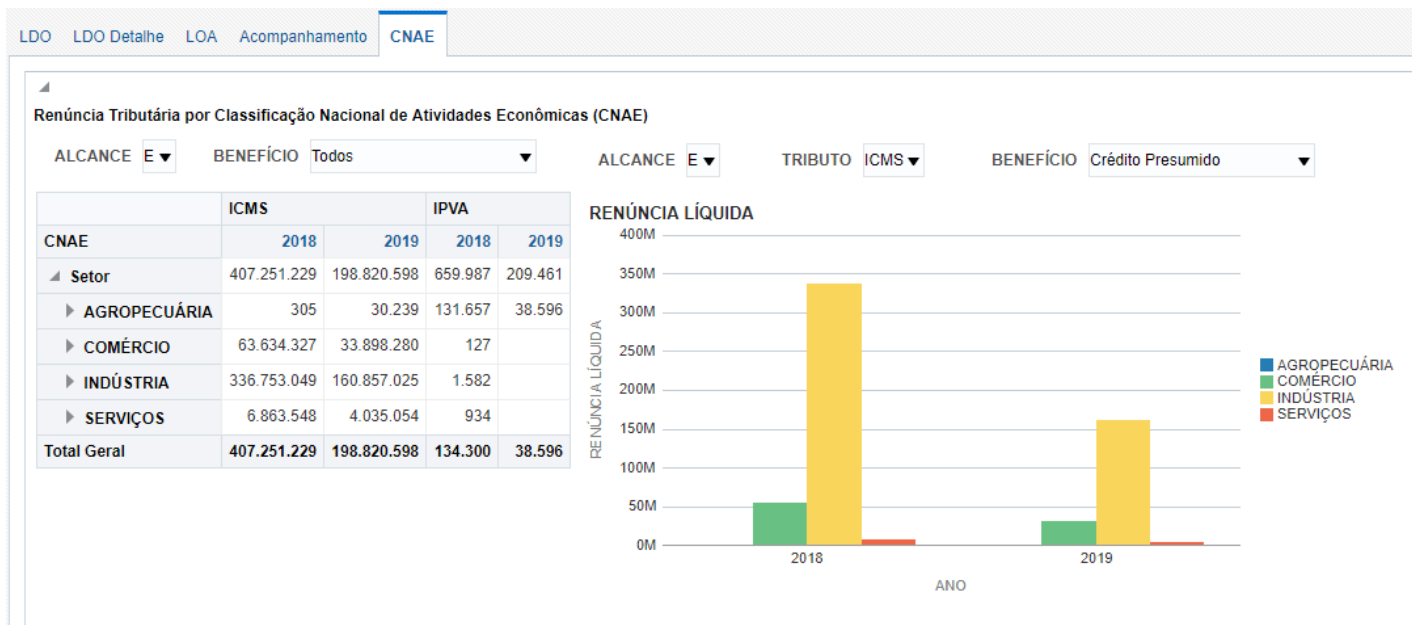


Figura 6: Painel da Renúncia Tributária – CNAE

Documento de Suporte para Elaboração do Relatório de Controle Interno Quadrimestral

Este relatório é gerado automaticamente todo dia 21 de cada mês. Embora o SPED seja entregue até o dia 14 de cada mês, o dia 20 é a data limite para os vencimentos normais. Dessa forma, como alguns contribuintes deixam para entregar o SPED na data de vencimento, a consulta à base de dados foi programada para ser executada automaticamente todo o dia 21.

ANO 2019 ▾

ALCANCE E ▾

CÓDIGO	TRIBUTO	BENEFÍCIO	REGULAMENTO ITEM	REGULAMENTO PARTE	REGULAMENTO ANEXO	FUNÇÃO	SETOR/PROGRAMA	PRAZO FINAL	ALCANCE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
CONS000001	ICMS	Crédito Presumido	0	0	0	22 - Indústria	Programa de Incentivo Tributário		E	22.557.361	22.656.930	23.804.884	22.492.131	25.429.699								
CONS000002	ICMS	Crédito Presumido	0	0	0	22 - Indústria	Programa de Incentivo Tributário		E	14.663.626	15.002.934	14.586.228	15.577.555	15.813.719								
IPVA000001	IPVA	Iseção de IPVA	0	0	0	26 - Transporte	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA		E	91.049	208	800	1.178									
IPVA000002	IPVA	Iseção de IPVA	0	0	0	26 - Transporte	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA		E	116.227												
ISEN025031	ICMS	Iseção	25	3	1	08 - Assistência Social	O - Administração pública, defesa e seguridade social		E	72		45	28	31								
PRES013024	ICMS	Crédito Presumido	13	2	4	23 - Comércio e Serviços	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)		E	396.130	482.210	513.250	620.707	560.284								
PRES015024	ICMS	Crédito Presumido	15	2	4	26 - Transporte	H - Transportes, armazenagem e correio		E	75.458	39.626	54.774	49.120	60.523								
REDB009022	ICMS	Redução de Base de Cálculo	9	2	2	23 - Comércio e Serviços	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)		E	26.392	59	72	2.377	52								
REDB009032	ICMS	Redução de Base de Cálculo	9	3	2	26 - Transporte	H - Transportes, armazenagem e correio		E	763.390	532.594	303.312	383.541	436.402								
REDB010022	ICMS	Redução de Base de Cálculo	10	2	2	23 - Comércio e Serviços	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)		E	224.257	197.946	148.007	189.303	175.569								
Total Geral										38.913.962	38.912.507	39.411.371	39.315.941	42.476.279								

Figura 7: Painel da Renúncia Tributária – Acompanhamento

PROJEÇÕES PARA LDO E LOA

Conforme art. 4º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) trabalha com dados de 5 (cinco) exercícios.

Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e: (...)

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (...)

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Dessa forma, tomando como exemplo a LDO de 2020, que é elaborada em 2019, com informações de 2018, tem-se o quadro abaixo:

Ano Base	Ano de Elaboração	Ano de Referência	Ano Referência + 1	Ano Referência + 2
2018	2019	2020	2021	2022

Quadro 6: Horizonte Temporal para Elaboração da LDO

A projeção da renúncia de receita foi realizada com base em informações da expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB) para os anos de 2020, 2021 e 2022, segundo informações do [Relatório Focus do Banco Central do Brasil](#).

ANO	PIB (%)	IPCA (%)	FONTE
2019	2,00	3,89	FOCUS R20190322
2020	2,78	4,00	
2021	2,50	3,75	
2022	2,50	3,75	

Quadro 7: Variáveis Macroeconômicas para Projeções da Renúncia de Receita

Os valores acima foram registrados na tabela **BIDM_RENUNCIA_PROJECOES**.

Assim, os valores são projetados do seguinte modo:

$$Renúncia_{2019} = Renúncia_{2018} * (1 + 2\%) * (1 + 3,89\%)$$

$$Renúncia_{2020} = Renúncia_{2019} * (1 + 2,78\%) * (1 + 4\%)$$

$$Renúncia_{2021} = Renúncia_{2020} * (1 + 2,5\%) * (1 + 3,75\%)$$

$$Renúncia_{2022} = Renúncia_{2021} * (1 + 2,5\%) * (1 + 3,75\%)$$

Os valores estimados para o ano de referência (2020) são, então, apresentados de maneira regionalizada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA 2020, 2021 E 2022

Os demonstrativos a seguir foram elaboradas com base na metodologia apresentada nos tópicos anteriores.

TABELA 1 – ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
CONS000001	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada - implantação (CONDER/PIT)	227.067.327	241.471.910	256.790.284
CONS000002	Crédito Presumido	0	0	0	Programa de Incentivo Tributário	22 - Indústria		E	Crédito Presumido referente à atividade industrial incentivada - ampliação ou modernização (CONDER/PIT)	220.499.643	234.487.589	249.362.895
IPVA000001	Isenção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo de Aluguel (táxi). Decreto Nº 9.963/02.	419.796	446.427	474.747
IPVA000002	Isenção de IPVA	0	0	0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	26 - Transporte		E	Propriedade de Veículo Adquirido por Pessoa Portadora de Deficiência. Decreto Nº 9.963/02.	327.773	348.567	370.679
ISEN025031	Isenção	25	3	1	O - Administração pública, defesa e seguridade social	08 - Assistência Social		E	As operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e destinados à utilização em sua atividade específica. (Convênio ICMS 91/98)	2.232	2.374	2.525
PRES013024	Crédito Presumido	13	2	4	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	No fornecimento de alimentação e bebidas em bares e restaurantes, de forma que a carga tributária seja equivalente: I - a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), com relação às mercadorias cuja alíquota seja de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e II - a 11% (onze por cento), com relação às mercadorias cuja alíquota seja de 25% (vinte e cinco por cento).	2.974.029	3.162.694	3.363.327
PRES015024	Crédito Presumido	15	2	4	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		E	Às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço de transporte rodoviário intermunicipal, correspondente ao valor do imposto devido nas prestações beneficiadas pela gratuidade concedida aos	618.520	657.757	699.484

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
									maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, nos termos do artigo 3º da Lei n. 1.307, de 15 de janeiro de 2004, na forma estabelecida em ato do Coordenador Geral da Receita Estadual.			
REDB009022	Redução de Base de Cálculo	9	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos relacionados na Tabela 1 da Parte 4 (automóveis), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento). (Lei 1.064/02)	93.290	99.208	105.501
REDB009032	Redução de Base de Cálculo	9	3	2	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		E	Nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV, por ocasião do abastecimento de aeronave, para empresa de serviço de transporte aéreo regional de passageiros ou de táxi aéreo regional, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação. (Convênio ICMS 73/16)	7.210.824	7.668.260	8.154.716
REDB010022	Redução de Base de Cálculo	10	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		E	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos classificados na posição 8711 da NCM/SH (motocicletas e ciclomotores), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento). (Lei 1.064/02)	2.828.634	3.008.076	3.198.901
POTENCIAL	Redução de Base de Cálculo	-	-	-	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		E	Potencial redução de base de cálculo sobre nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV, por ocasião do abastecimento de aeronave, para empresa de serviço de transporte aéreo regional de passageiros ou de táxi aéreo regional, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 12% (quatro por cento) do valor da operação. A concessão efetiva do benefício depende de deliberação das autoridades competentes por meio dos devidos instrumentos legais.	11.716.235	12.459.484	13.249.882
TOTAL										473.758.302	503.812.345	535.772.940

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 24/04/19, Hora da Emissão: 13:00

NOTA: O indicador "E" e "G" na coluna Alcance indicam Específico e Geral, respectivamente.

TABELA 2 – ESTIMATIVA DE SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE NÃO CONSTITUEM HIPÓTESE DE BENEFÍCIO FISCAL

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
ISEN006021	Isenção	6	2	1	Q - Saúde humana e serviços sociais	10 - Saúde		G	A saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades, inclusive fundações, da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como saída promovida pelos referidos órgãos ou entidades, para consumidor final, desde que, nesta última hipótese, seja efetuada por preço não superior ao custo do produto. (Convênio ICM 40/75)	14.833	15.774	16.775
ISEN007021	Isenção	7	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	A saída interna de leite fresco ou pasteurizado, exceto o UHT, destinado a consumo final. (Convênio ICM 07/77) Nota 1. Fica dispensado o pagamento do imposto diferido previsto pelo Item 12 da Parte 2 do Anexo III deste Regulamento. Nota 2. O benefício previsto neste item estende-se às saídas interestaduais de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.	36.297	38.599	41.048
ISEN015021	Isenção	15	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	A saída promovida por qualquer estabelecimento, dos produtos hortifrutigranjeiros, em estado natural, e caprinos relacionados na Tabela 1 da Parte 4. (Convênio ICM 44/75) Nota 1. A isenção prevista neste item não se aplica a produtos resultantes da industrialização das mercadorias nele relacionadas. Nota 2. Ficam isentas do imposto as saídas com os produtos relacionados neste item, ainda que ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos que não os relacionados, mesmo que simplesmente para conservação.	14.285.239	15.191.459	16.155.167

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
									Nota 3. Tratando-se de produtos resfriados, o benefício previsto na Nota 2 somente se aplica nas operações internas, desde que atendidas as demais condições lá estabelecidas.			
ISEN027021	Isenção	27	2	1	M - Atividades profissionais, científicas e técnicas	19 - Ciência e Tecnologia		G	A entrada, decorrente de importação, de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal, sendo dispensado o exame de similaridade. (Convênio ICMS 64/95)	897	954	1.014
ISEN044021	Isenção	44	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	A saída de produtos industrializados de origem nacional destinados à comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nos municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas, bem como nas Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, Bonfim e Boa Vista, no Estado de Roraima, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasília, com extensão para o Município de Epitaciolândia, no Estado do Acre, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, ou nas áreas acima citadas. (Convênio ICM 65/88 e Convênios ICMS 52/92 e 49/94) benefício regulado neste item.	144.100.774	153.242.167	162.963.467
ISEN045031	Isenção	45	3	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	As saídas dos seguintes peixes criados em cativeiro, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura: (Convênio ICMS 76/98) I - pirarucu; II - tambaqui; III - pintado; IV - jatuarana.	2.016.743	2.144.680	2.280.733
ISEN049021	Isenção	49	2	1	O - Administração pública, defesa e seguridade social	04 - Administração		G	As operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços, exceto combustíveis, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias. (Convênio ICMS 26/03)	6.920.160	7.359.158	7.826.004

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
ISEN050021	Isenção	50	2	1	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria	G	As operações internas de transferência de produtos resultantes da industrialização do leite promovidas por estabelecimentos optantes pelo benefício indicado no Item 04 da Parte 2 do Anexo IV deste Regulamento.	73.455	78.114	83.070	
ISEN053021	Isenção	53	2	1	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços	G	As operações internas de transferência de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno promovidas por estabelecimentos optantes pelo benefício indicado no Item 05 da Parte 2 do Anexo IV deste Regulamento.	1.620.233	1.723.017	1.832.321	
ISEN070021	Isenção	70	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura	G	As saídas internas promovidas por agricultores familiares, por produtores a eles equiparados ou por cooperativas de agricultores familiares, enquadrados no Subprograma de Apoio à Verticalização da Produção da Agricultura Familiar, quando destinadas a consumidor final, na forma disposta no Decreto de regulamentação do subprograma.	7.433	7.905	8.406	
ISEN092021	Isenção	92	2	1	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura	G	As saídas internas de reprodutores e matrizes de gado bovino, bufalino e suíno entre produtores agropecuários. (Convênio ICMS 139/92) Nota 1. A fruição do benefício ficará condicionada a que a operação esteja regularmente acobertada por NF-e ou NFA-e, modelo 55. Nota 2. As saídas de gado bovino, bufalino e suíno não alcançadas por esta isenção poderão, quando cabível, ser amparadas por diferimento, nos termos do Item 05 da Parte 2 do Anexo III.	1.364.865	1.451.449	1.543.525	
PRES003024	Crédito Presumido	3	2	4	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte	G	Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido na prestação, que será adotado opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação rondoniense. (Convênio ICMS 106/96)	3.660.775	3.893.006	4.139.968	
REDB001032	Redução de Base de Cálculo	1	3	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços	G	Nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados na Tabela 1 da Parte 5, de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento). (Convênio ICMS 52/91)	5.664.808	6.024.170	6.406.328	

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
REDB003032	Redução de Base de Cálculo	3	3	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Para 40% (quarenta por cento), nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 3 da Parte 5. (Convênio ICMS 100/97)	20.387	21.680	23.056
REDB004022	Redução de Base de Cálculo	4	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Para 20% (vinte por cento) nas saídas de: (Convênio ICM 15/81) I - máquinas e aparelhos usados; II - móveis, motores e vestuários usados; III - mercadoria desincorporada do ativo imobilizado do contribuinte; IV - veículos usados para test drive por concessionária, desde que tenham sido adquiridos para esse fim específico e que a operação ocorra após decorridos no mínimo 06 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses da respectiva entrada, vedado o aproveitamento de crédito do imposto.	253.849	269.953	287.078
REDB004032	Redução de Base de Cálculo	4	3	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Para 70% (setenta por cento), nas saídas interestaduais dos insumos agropecuários relacionados na Tabela 4 da Parte 5. (Convênio ICMS 100/97)	15.592.986	16.582.166	17.634.097
REDB007022	Redução de Base de Cálculo	7	2	2	Q - Saúde humana e serviços sociais	10 - Saúde		G	Para 90% (noventa por cento) nas operações com os produtos farmacêuticos constantes na Tabela XIV da Parte 2 do Anexo VI do Regulamento, quando sujeitos à substituição tributária.	880.846	936.724	996.148
REDB008022	Redução de Base de Cálculo	8	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações com peixes frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, exceto as espécies de peixes já beneficiadas com a isenção prevista pelo Item 45 da Parte 3 do Anexo I, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento). (NR dada pelo Dec. 22876, de 21.05.18 – efeitos a partir de 1º.05.18) Redação Anterior: Nas operações com peixes frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, exceto os já	18.769	19.960	21.226

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
									beneficiados com a isenção prevista pelo Item 45 da Parte 3 do Anexo I, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento).			
REDB008032	Redução de Base de Cálculo	8	3	2	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria		G	Nas saídas de produtos resultantes da industrialização, no Estado de Rondônia, da mandioca, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7% (sete por cento). (Convênio ICMS 153/04, Cláusula sétima) Nota 1. Os estabelecimentos beneficiários consignarão, normalmente, nas notas fiscais acobertadoras das operações que praticarem com os produtos por eles industrializados (farinhas, féculas etc), os valores da operação e da base de cálculo reduzida e o destaque do imposto calculado pelas respectivas alíquotas. Nota 2. A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada à utilização proporcional dos créditos do imposto, nos termos do artigo 2º da Parte 1.	13.290	14.133	15.029
REDB011022	Redução de Base de Cálculo	11	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações internas e de importação do exterior com os veículos automotores novos relacionados na Tabela 2 da Parte 4 (caminhões e ônibus), de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento) (Lei 1.064/02)	87.842.489	93.414.997	99.341.011
REDB012022	Redução de Base de Cálculo	12	2	2	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	23 - Comércio e Serviços		G	Nas operações internas e de importação do exterior com máquinas e tratores novos enumerados na Tabela 3 da Parte 4, de forma que a carga tributária seja de 12% (doze por cento)	15.573.779	16.561.740	17.612.376
REDB013022	Redução de Base de Cálculo	13	2	2	H - Transportes, armazenagem e correio	26 - Transporte		G	Nas operações internas com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento). (Convênio ICMS 135/03)	260.516	277.043	294.617
REDB018022	Redução de Base de Cálculo	18	2	2	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	20 - Agricultura		G	Nas saídas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7% (sete por cento). (Convênio ICMS 89/05)	25.435.184	27.048.729	28.764.633
REDB026022	Redução	26	2	2	Q - Saúde	10 - Saúde		G	Nas operações com mercadorias adquiridas por órgãos da	202.932	215.805	229.495

Código	Benefício	RICMS/RIPVA			Setor	Função	Data Final	Alcance	Descrição	ESTIMATIVA (R\$ 1,00)		
		Item	Tabela	Anexo						2020	2021	2022
	de Base de Cálculo				humana e serviços sociais				Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde - UMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento). (Convênio ICMS 114/09)			
REDB029022	Redução de Base de Cálculo	29	2	2	C - Produção Manufatureira	22 - Indústria	G		Nas operações de saídas realizadas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento, de tal forma que a carga tributária resulte em 3% (três por cento), até o limite anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de faturamento por cooperativa. (Convênio ICMS 102/11)	132.619.517	141.032.568	149.979.321
TOTAL										458.481.056	487.565.948	518.495.912

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 01/04/19, Hora da Emissão: 13:00

NOTA: O indicador "E" e "G" na coluna Alcance indicam Específico e Geral, respectivamente.

TABELA 3 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA LDO

ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA (R\$ 1,00)			COMPENSAÇÃO	
			2020	2021	2022		
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.974.029	3.162.694	3.363.327	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)	
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	618.520	657.757	699.484		
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	447.566.969	475.959.499	506.153.180		
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	2.232	2.374	2.525		
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.921.924	3.107.283	3.304.402		
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	18.927.059	20.127.744	21.404.598		
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	747.569	794.993	845.426		
TOTAL			473.758.302	503.812.345	535.772.940		-

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 24/04/19, Hora da Emissão: 13:00

NOTAS:

1. A estimativa da renúncia de receita foi realizada pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).
2. Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
3. A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22 de março de 2019.

TABELA 4 – EFEITO REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA A LOA

ESTADO DE RONDÔNIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EFEITO REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE AS RECEITAS E AS DESPESAS
2020

(CF, art. 165, § 6º)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	1ª REGIÃO	2ª REGIÃO	3ª REGIÃO	4ª REGIÃO	5ª REGIÃO	6ª REGIÃO
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	1.426.244	112.297	71.708	1.355.009	2.803	5.969
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	331.430	160.325	62.080	73.657	54.605	65.472
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	109	1.068	871		171	14
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	36.537.977	145.589.035	72.733.701	108.001.403	53.313.199	31.391.654
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	369.440	556.550	523.868	294.187	990.020	187.858
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	18.927.059					
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	167.367	404.919			46.233	
TOTAL			57.759.625	146.824.195	73.392.227	109.724.256	54.407.032	31.650.967

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 24/04/19, Hora da Emissão: 13:00

NOTAS:

- a) 1ª Região inclui os municípios de: Candeias do Jamari, Guajara-Mirim, Itapuã do Oeste, Nova Mamore e Porto Velho;
- b) 2ª Região inclui os municípios de: Alvorada do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupa, Vale do Paraíso;
- c) 3ª Região inclui os municípios de: Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Vilhena;
- d) 4ª Região inclui os municípios de: Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondonia, São Felipe D'Oeste;
- e) 5ª Região inclui os municípios de: Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre Dos Parecis, Castanheiras, Costa Marques, Nova Brasilândia do Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras; e
- f) 6ª Região inclui os municípios de: Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondonia, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anari.

APÊNDICE I – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES UTILIZADOS NO CÁLCULO DA RENÚNCIA FISCAL

CFOP	DESCRIÇÃO
1101	Compra para industrialização ou produção rural
1102	Compra para comercialização
1111	Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1113	Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1116	Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
1117	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
1118	Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
1120	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1121	Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1122	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
1126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
1251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
1252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
1253	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
1254	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
1255	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
1256	Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
1257	Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
1301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
1302	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
1303	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
1304	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte
1305	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
1306	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
1351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
1352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
1353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
1354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
1355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
1356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
1401	Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1403	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
2101	Compra para industrialização ou produção rural
2102	Compra para comercialização
2111	Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
2113	Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
2116	Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
2117	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
2118	Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
2120	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2121	Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2122	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
2126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
2251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
2252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
2253	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
2254	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
2255	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
2256	Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural
2257	Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada
2301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
2302	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial
2303	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial
2304	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

CFOP	DESCRIÇÃO
2305	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
2306	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural
2351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
2352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
2353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
2354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
2355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
2356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
2401	Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
2403	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
2651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
2652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
3101	Compra para industrialização ou produção rural
3102	Compra para comercialização
3126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
3127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"
3251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
3301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
3351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
3352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial
3353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial
3354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
3355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
3356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural
3651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
3652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
5101	Venda de produção do estabelecimento
5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
5104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
5105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
5109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
5111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
5117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
5118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
5122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
5252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
5253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
5254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
5255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
5256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
5257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
5258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
5301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
5302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

CFOP	DESCRIÇÃO
5307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
5351	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
5352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
5357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
5359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
5401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
5405	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
5651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
5652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
5653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
5654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
5655	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
5656	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
5667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação
6101	Venda de produção do estabelecimento
6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
6103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
6105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
6107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
6109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
6110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
6111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
6113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
6115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura
6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura
6118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
6122	Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
6252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
6253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
6254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
6255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
6256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
6257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
6258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
6301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
6302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
6303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
6304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
6305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

CFOP	DESCRIÇÃO
6306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
6307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
6351	Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza
6352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
6353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
6354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
6355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
6356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
6357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
6359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal.
6360	Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte.
6401	Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
6402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
6404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
6651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente
6652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização
6653	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final
6654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente
6655	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização
6656	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final
6667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo
7101	Venda de produção do estabelecimento
7102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
7105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
7127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
7251	Venda de energia elétrica para o exterior
7301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
7358	Prestação de serviço de transporte
7651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
7654	Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros
7667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final.

APÊNDICE II – MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA DISTRIBUÍDOS POR REGIÃO

REGIÃO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO
1	110080	CANDEIAS DO JAMARI
	110010	GUAJARA-MIRIM
	110110	ITAPUÁ DO OESTE
	110033	NOVA MAMORE
	110020	PORTO VELHO
2	110034	ALVORADA DO OESTE
	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
	110011	JARU
	110012	JI-PARANÁ
	110130	MIRANTE DA SERRA
	110143	NOVA UNIAO
	110015	OURO PRETO DO OESTE
	110025	PRESIDENTE MÉDICI
	110155	TEIXEIROPOLIS
	110160	THEOBROMA
3	110170	URUPA
	110180	VALE DO PARAISO
	110003	CABIXI
	110005	CEREJEIRAS
	110092	CHUPINGUAIA
	110006	COLORADO DO OESTE
	110007	CORUMBIARA
4	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE
	110030	VILHENA
	110004	CACOAL
	110009	ESPIGAO D'OESTE
	110120	MINISTRO ANDREAZZA
	110145	PARECIS
5	110018	PIMENTA BUENO
	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA
	110148	SAO FELIPE D'OESTE
	110001	ALTA FLORESTA DO OESTE
	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
	110090	CASTANHEIRAS
	110008	COSTA MARQUES
	110014	NOVA BRASILANDIA DO OESTE
	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE
	110028	ROLIM DE MOURA
6	110029	SANTA LUZIA DO OESTE
	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE
	110150	SERINGUEIRAS
	110040	ALTO PARAISO
	110002	ARIQUEMES
	110045	BURITIS
	110060	CACAULANDIA
	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA
	110094	CUJUBIM
	110013	MACHADINHO D'OESTE
110140	MONTE NEGRO	
110026	RIO CRESPO	
110175	VALE DO ANARI	

APÊNDICE III – CONSULTA ESTRUTURADA PARA OBTENÇÃO DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

--Identificação dos Códigos dos Produtos beneficiados com isenção ou redução da base de cálculo

select distinct a.*

**from (select distinct t.co_emitente, t.prod_cprod
from bi.fato_nfe_detalhe t
where t.icms_cst in ('20','30','40','70')
and t.dhemi >= '01/01/2017'**

union all

**select distinct c.co_emitente, c.prod_cprod
from bi.fato_nfce_detalhe c
where c.icms_cst in ('20','30','40','70')
and c.dhemi >= '01/01/2017'
) a
order by 1,2;**

--Entradas

**select entrada.ano, entrada.cnpj, entrada.ie, entrada.cod_item,
round(avg(entrada.cred_unit_sem_benef_conv),5) cred_unit_sem_benef_conv,
round(avg(entrada.cred_unit_com_benef_conv),5) cred_unit_com_benef_conv**

from

(select sped.*,

**(case when sped.cst = 0 then sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1)
else sped.aliq_icms_sitafe*sped.vlr_unit/100 end) cred_unit_sem_benef,**

sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1) cred_unit_com_benef,

**(case when nvl(sped.FAT_CONV,0)>0 then
(case when sped.cst = 0 then (sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1))/sped.fat_conv
else sped.aliq_icms_sitafe*vlr_unit_conv/100 end)
else
(case when sped.cst = 0 then sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1) else sped.aliq_icms_sitafe*sped.vlr_unit/100 end)
end) cred_unit_sem_benef_conv,**

**(case when nvl(sped.FAT_CONV,0)>0 then (sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1))/sped.fat_conv
else sped.vl_icms/nvl(nullif(sped.qtd,0),1) end) cred_unit_com_benef_conv**

from

**(select extract(year from a.dt_ini) ANO, a.DT_FIN, p.no_razao_social NOME, p.co_cnpj_cpf CNPJ, p.co_cad_icms IE,
p.co_municipio COD_MUN, b.CHV_NFE, b.IND_OPER, b.IND_EMIT, b.COD_SIT, c.COD_ITEM, c.DESCR_COMPL, c.CST_ICMS cst,
c.CFOP, c.QTD, c.UNID, c.VL_ITEM, c.VL_DESC, e.UNID_CONV, e.FAT_CONV, d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.VL_ICMS,
c.VL_BC_ICMS_ST, c.ALIQ_ST, c.VL_ICMS_ST,**

case when nvl(c.ALIQ_ICMS,0)>0 then c.ALIQ_ICMS else

(case when substr(b.CHV_NFE,1,2) <> '11' then 0 --operação interestadual

else --operação interna ou importação

nvl(

(select MERC.IT_PC_INTERNA from sitafe.sitafe_mercadoria merc

inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN

where d.COD_NCM=rpad(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0') and rownum <= 1)

,17.5)

end) end aliq_icms_sitafe,

(c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1) vlr_unit, case when nvl(e.FAT_CONV,0)>0 then

((c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1))/e.FAT_CONV else (c.VL_ITEM-c.VL_DESC)/nvl(nullif(c.qtd,0),1) end vlr_unit_conv,

max(to_date(b.DT_DOC)) dt_doc

from SPED.REG_0000 a

inner join SPED.REG_C100 b on a.ID=b.REG_0000_ID

inner join bi.dm_pessoa p on a.IE=p.co_cad_icms

```

inner join SPED.REG_C170 c on b.ID=c.REG_C100_ID
inner join SPED.REG_0200 d on a.ID=d.REG_0000_ID and c.COD_ITEM=d.COD_ITEM
left join SPED.REG_0220 e on d.ID=e.REG_0200_ID

```

where

```

b.IND_OPER='0'
and c.CFOP in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and c.cfop not in

```

```

('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')

```

```

and extract(year from a.dt_ini) in ('2018')

```

```

and a.CNPJ||c.COD_ITEM in (select r.co_emitente||r.prod_cprod from bi.renuncia_cprod r)

```

```

group by extract(year from a.dt_ini), a.DT_FIN, p.no_razao_social, p.co_cnpj_cpf, p.co_cad_icms, p.co_municipio,
b.CHV_NFE, b.IND_OPER, b.IND_EMIT, b.COD_SIT, c.COD_ITEM, c.DESCR_COMPL, c.CST_ICMS, c.CFOP, c.QTD, c.UNID,
c.VL_ITEM,
c.VL_DESC, d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.ALIQ_ICMS, c.VL_ICMS, c.VL_BC_ICMS_ST, c.ALIQ_ST, c.VL_ICMS_ST, e.UNID_CONV,
e.FAT_CONV
) sped
) entrada

```

```

group by entrada.ano, entrada.cnpj, entrada.ie, entrada.cod_item;

```

--Operações NFe e NFCe (isenções e reduções de base de cálculo em entradas e saídas).

```

select apuracao.co_emitente, apuracao.co_cad_icms, apuracao.co_municipio, apuracao.no_municipio, apuracao.in_condenr,
apuracao.dhemi, apuracao.co_ncm, apuracao.prod_cprod, apuracao.prod_xprod, apuracao.prod_qcom, apuracao.icms_cst,
apuracao.co_cfop,
apuracao.benef,

```

```

case when apuracao.icms_cst in ('30','40') then (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)
else '0' end veda_credito,

```

```

apuracao.debito_sem_benef, apuracao.debito_com_benef, apuracao.credito_sem_benef,

```

```

case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end credito_com_benef, --01 veda --00 permite credito

```

```

case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef)
else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end icms_sem_benef, --arbitramento art. 3º LC 123/06

```

```

apuracao.debito_com_benef-(case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end) icms_com_benef,

```

```

(case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef)
else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end)-
(apuracao.debito_com_benef-(case when (apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0)
then (apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef))
when (apuracao.icms_cst in ('30','40') and (select b.veda_cred from bi.renuncia_benef b where b.cod=apuracao.benef)=0)
then apuracao.credito_sem_benef else 0 end) ) renuncia

```

```

from (select nota.co_emitente, p.co_cad_icms, upper(p.no_razao_social), upper(p.no_fantasia), p.co_regime_pagto, l.co_municipio,
l.no_municipio, p.in_condenr, p.co_cnae co_cnae, cnae.co_categoria co_cat_cnae, cnae.no_categoria no_cat_cnae, trunc(nota.dhemi,
'mm') dhemi,
nota.CO_CFOP, ncm.co_capitulo co_cap_ncm, ncm.no_categoria no_cat_ncm, ncm.co_ncm, nota.benef, nota.prod_cprod,

```

```

upper(nota.prod_xprod) prod_xprod, sum(nota.prod_qcom) prod_qcom, nota.icms_cst, sum(nota.debito_sem_benef) debito_sem_benef,
case when (sum(nota.debito_com_benef) > sum(nota.debito_sem_benef)) then sum(nota.debito_sem_benef) else
sum(nota.debito_com_benef)
end debito_com_benef,

sum(nota.prod_qcom) *
nvl((select entrada.cred_unit_sem_benef_conv from bi.renuncia_entrada entrada
where entrada.cnpj=nota.co_emitente and entrada.cod_item = nota.prod_cprod),0)
credito_sem_benef,

sum(nota.prod_qcom) *
nvl((select
case when entrada.cred_unit_com_benef_conv<entrada.cred_unit_sem_benef_conv
then entrada.cred_unit_com_benef_conv else entrada.cred_unit_sem_benef_conv end
from bi.renuncia_entrada entrada
where entrada.cnpj=nota.co_emitente and entrada.cod_item = nota.prod_cprod),0)
credito_com_benef

from (select nfe.co_emitente, nfe.CHAVE_ACESSO, nfe.ide_co_mod, nfe.PROD_NITEM, nfe.IDE_CO_INDPAG, nfe.DHEMI,
to CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfe.CO_TP_NF, nfe.CO_IDDEST, nfe.CO_CMUN_FG, nfe.CO_TPemis, nfe.CO_FINNFE,
nfe.CO_INDFINAL, nfe.CO_CRT, nfe.CO_CMUN_EMIT, nfe.XMUN_EMIT, nfe.CPAIS_EMIT, nfe.CO_DESTINATARIO,
nfe.XNOME_DEST, nfe.CO_UF_DEST, nfe.CO_INDIEDEST, nfe.CO_CAD_ICMS_DEST, nfe.CO_CMUN_DEST, nfe.XMUN_DEST,
nfe.CPAIS_DEST, nfe.XPAIS_DEST, nfe.PROD_CPROD, nfe.PROD_CEAN, nfe.PROD_XPROD, nfe.PROD_NCM, nfe.PROD_CEST,
nfe.CO_CFOP, nfe.PROD_UCOM, nfe.PROD_QCOM, nfe.PROD_VUNCOM, nfe.PROD_VPROD, nfe.PROD_CEANTRIB,
nfe.PROD_UTRIB, nfe.PROD_QTRIB, nfe.PROD_VUNTRIB, nfe.PROD_VFRETE, nfe.PROD_VSEG, nfe.PROD_VDESC,
nfe.PROD_VOUTRO, nfe.PROD_INDTOT, nfe.ICMS_CSOSN, nfe.ICMS_CST, nfe.ICMS_MODBC, nfe.ICMS_MODBCST,
nfe.ICMS_MOTDESICMS, nfe.ICMS_ORIG, nfe.ICMS_PBCOP, nfe.ICMS_PCREDSDN, nfe.ICMS_PDIF, nfe.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe,
nfe.ICMS_PICMSST, nfe.ICMS_PMVAST, nfe.ICMS_PREDBC red_bc, nfe.ICMS_PREDBCST, nfe.ICMS_UFST, nfe.ICMS_VBC,
nfe.ICMS_VBCST, nfe.ICMS_VBCSTDEST, nfe.ICMS_VBCSTRET, nfe.ICMS_VCREDICMSSN, nfe.ICMS_VICMS,
nfe.ICMS_VICMSDESON vicsdeson, nfe.ICMS_VICMSDIF, nfe.ICMS_VICMSOP, nfe.ICMS_VICMSST, nfe.ICMS_VICMSSTDEST,
nfe.ICMS_VICMSSTRET,
case
when nfe.ICMS_CST in (20) and (nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)>0 and nfe.icms_picms>0 and nfe.icms_vicms>0 then
( nfe.icms_vicms* (1-nfe.icms_vicms/(nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)) /
(nfe.icms_vicms/(nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)) * (nfe.icms_picms/100) / (1-(nfe.icms_picms/100)))
when nfe.ICMS_CST in (40,41) then (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end /*aliq_icms_sitafe*/ /100
when nfe.ICMS_CST = 30 then
(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*.12
when nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbcst>0 and nfe.icms_vicmsst>0 and nfe.icms_picmsst>0 then
( nfe.icms_vicmsst* (1 - (nfe.icms_vicmsst/nfe.icms_vbcst)) / (nfe.icms_vicmsst/nfe.icms_vbcst)
* (nfe.icms_picmsst/100) / (1-(nfe.icms_picmsst/100)) )
end debito_sem_benef,
nfe.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfe.co_destinatario and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfe.prod_ncm,1,2) = f.ncm_2 and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfe.co_destinatario and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))

```

```

and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfe_detalhe nfe

where nfe.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfe.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND nfe.co_tp_nf = 1
AND NOT nfe.co_iddest='3'
AND UPPER(nfe.co_uf_emit)='RO'
AND nfe.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Destinado a órgãos públicos
AND (nfe.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfe.icms_cst = '30' and not substr(nfe.prod_ncm,1,2)=27)) --Retira até os códigos de devolução.
and nfe.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfe.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)>0

union all

select nfce.co_emitente, nfce.CHAVE_ACESSO, nfce.ide_co_mod, nfce.PROD_NITEM, nfce.IDE_CO_INDPAG, nfce.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfce.CO_TP_NF, nfce.CO_IDDEST, nfce.CO_CMUN_FG, nfce.CO_TPemis, nfce.CO_FINNFE,
nfce.CO_INDFINAL, nfce.CO_CRT, nfce.CO_CMUN_EMIT, nfce.XMUN_EMIT, nfce.CPAIS_EMIT, nfce.CO_DESTINATARIO,
nfce.XNOME_DEST, nfce.CO_UF_DEST, nfce.CO_INDIEDEST, null a1, nfce.CO_CMUN_DEST, nfce.XMUN_DEST,
nfce.CPAIS_DEST, nfce.XPAIS_DEST, nfce.PROD_CPROD, nfce.PROD_CEAN, nfce.PROD_XPROD, nfce.PROD_NCM, null,
nfce.CO_CFOP, nfce.PROD_UCOM, nfce.PROD_QCOM, nfce.PROD_VUNCOM, nfce.PROD_VPROD, nfce.PROD_CEANTRIB,
nfce.PROD_UTRIB, nfce.PROD_QTRIB, nfce.PROD_VUNTRIB, nfce.PROD_VFRETE, nfce.PROD_VSEG, nfce.PROD_VDESC,
nfce.PROD_VOUTRO, nfce.PROD_INDITOT, nfce.ICMS_CSOSN, nfce.ICMS_CST, nfce.ICMS_MODBC, nfce.ICMS_MODBCST,
nfce.ICMS_MOTDESICMS, nfce.ICMS_ORIG, nfce.ICMS_PBCOP, nfce.ICMS_PCREDNS, nfce.ICMS_PDIF, nfce.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe, nfce.ICMS_PICMSST, nfce.ICMS_PMVAST, nfce.ICMS_PREDBC red_bc, nfce.ICMS_PREDBCST,
nfce.ICMS_UFST, nfce.ICMS_VBC, nfce.ICMS_VBCST, nfce.ICMS_VBCSTDEST, nfce.ICMS_VBCSTRET, nfce.ICMS_VCREDICMSSN,
nfce.ICMS_VICMS, nfce.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfce.ICMS_VICMSDIF, nfce.ICMS_VICMSOP, nfce.ICMS_VICMSST,
nfce.ICMS_VICMSSTDEST, nfce.ICMS_VICMSSTRET,
case
when nfce.ICMS_CST in (20) and (nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)>0 and nfce.icms_picms>0 and nfce.icms_vicms>0 then
( nfce.icms_vicms*(1-nfce.icms_vicms/(nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)) /
(nfce.icms_vicms/(nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)) * (nfce.icms_picms/100) / (1-(nfce.icms_picms/100)))
when nfce.ICMS_CST in (40,41) then (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end /*aliq_icms_sitafe*/ /100
when nfce.ICMS_CST = 30 then
(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*.12
when nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbcst>0 and nfce.icms_vicmsst>0 and nfce.icms_picmsst>0 then
( nfce.icms_vicmsst* (1 - (nfce.icms_vicmsst/nfce.icms_vbcst)) / (nfce.icms_vicmsst/nfce.icms_vbcst)

```

```

* (nfce.icms_picmsst/100) / (1-(nfce.icms_picmsst/100)) )
end debito_sem_benef,
nfce.icms_vicms debito_com_benef,

nvl((select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfce.co_destinatario and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfce.prod_ncm,1,2) = f.ncm_2 and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cnpj=nfce.co_destinatario and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfce_detalhe nfce
where nfce.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfce.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND NOT nfce.co_iddest='3'
AND UPPER(nfce.co_uf_emit)='RO'
AND nfce.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Destinado a órgãos públicos
AND (nfce.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfce.icms_cst = '30' and not substr(nfce.prod_ncm,1,2)=27))
and nfce.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfce.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)>0

union all

(select nfe.co_emitente, nfe.CHAVE_ACESSO, nfe.ide_co_mod, nfe.PROD_NITEM, nfe.IDE_CO_INDPAG, nfe.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfe.CO_TP_NF, nfe.CO_IDDEST, nfe.CO_CMUN_FG, nfe.CO_TPEMIS, nfe.CO_FINNFE,
nfe.CO_INDFINAL, nfe.CO_CRT, nfe.CO_CMUN_EMIT, nfe.XMUN_EMIT, nfe.CPAIS_EMIT, nfe.CO_DESTINATARIO,
nfe.XNOME_DEST, nfe.CO_UF_DEST, nfe.CO_INDIEDEST, nfe.CO_CAD_ICMS_DEST, nfe.CO_CMUN_DEST, nfe.XMUN_DEST,
nfe.CPAIS_DEST, nfe.XPAIS_DEST, nfe.PROD_CPROD, nfe.PROD_CEAN, nfe.PROD_XPROD, nfe.PROD_NCM, nfe.PROD_CEST,
nfe.CO_CFOP, nfe.PROD_UCOM, nfe.PROD_QCOM, nfe.PROD_VUNCOM, nfe.PROD_VPROD, nfe.PROD_CEANTRIB,
nfe.PROD_UTRIB, nfe.PROD_QTRIB, nfe.PROD_VUNTRIB, nfe.PROD_VFRETE, nfe.PROD_VSEG, nfe.PROD_VDESC,
nfe.PROD_VOUTRO, nfe.PROD_INDTOT, nfe.ICMS_CSOSN, nfe.ICMS_CST, nfe.ICMS_MODBC, nfe.ICMS_MODBCST,
nfe.ICMS_MOTDESICMS, nfe.ICMS_ORIG, nfe.ICMS_PBCOP, nfe.ICMS_PCREDSN,
nfe.ICMS_PDIF, nfe.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliq_icms_sitafe, nfe.ICMS_PICMSST, nfe.ICMS_PMVAST, nfe.ICMS_PREDBC red_bc, nfe.ICMS_PREDBCST, nfe.ICMS_UFST,
nfe.ICMS_VBC, nfe.ICMS_VBCST, nfe.ICMS_VBCSTDEST, nfe.ICMS_VBCSTRET, nfe.ICMS_VCREDICMSSN, nfe.ICMS_VICMS,
nfe.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfe.ICMS_VICMSDIF, nfe.ICMS_VICMSOP, nfe.ICMS_VICMSST, nfe.ICMS_VICMSSTDEST,
nfe.ICMS_VICMSSTRET,
case
when nfe.ICMS_CST in (20) and (nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)>0 and nfe.icms_picms>0 and nfe.icms_vicms>0 then
( nfe.icms_vicms* (1-nfe.icms_vicms/(nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)) /
(nfe.icms_vicms/(nfe.prod_vprod-nfe.prod_vdesc)) * (nfe.icms_picms/100) / (1-(nfe.icms_picms/100)))
when nfe.ICMS_CST in (40,41) then (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*
case when nvl(nfe.ICMS_PICMS,0)>0 then nfe.icms_picms else
(case nfe.co_iddest when 2 then
(case when nfe.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfe.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end)

```



```

end)
end /*aliqui_icms_sitafe*/ /100
when nfe.ICMS_CST = 30 then
(nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)*.12
when nfe.ICMS_CST = 70 and nfe.icms_vbcst>0 and nfe.icms_vicmsst>0 and nfe.icms_picmsst>0 then
(nfe.icms_vicmsst* (1 - (nfe.icms_vicmsst/nfe.icms_vbcst)) / (nfe.icms_vicmsst/nfe.icms_vbcst)
* (nfe.icms_picmsst/100) / (1-(nfe.icms_picmsst/100)))
end debito_sem_benef,
nfe.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( (select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cfop = nfe.co_cfop and nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where nfe.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfe.prod_ncm,1,4) = f.ncm_4 and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfe_detalhe nfe

where nfe.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfe.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND nfe.co_tp_nf = 1
AND NOT nfe.co_iddest='3'
AND UPPER(nfe.co_uf_emit)='RO'
AND nfe.co_destinatario not in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Não destinado a órgãos públicos
AND (nfe.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfe.icms_cst = '30' and not substr(nfe.prod_ncm,1,2)=27))
and nfe.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfe.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfe.PROD_VPROD-nfe.prod_vdesc)>0

union all

select nfce.co_emitente, nfce.CHAVE_ACESSO, nfce.ide_co_mod, nfce.PROD_NITEM, nfce.IDE_CO_INDPAG, nfce.DHEMI,
to_CHAR(dhemi,'YYYYMM'), nfce.CO_TP_NF, nfce.CO_IDDEST, nfce.CO_CMUN_FG, nfce.CO_TPemis, nfce.CO_FINNFE,
nfce.CO_INDFINAL, nfce.CO_CRT, nfce.CO_CMUN_EMIT, nfce.XMUN_EMIT, nfce.CPAIS_EMIT, nfce.CO_DESTINATARIO,
nfce.XNOME_DEST, nfce.CO_UF_DEST, nfce.CO_INDIEDEST, null a1, nfce.CO_CMUN_DEST, nfce.XMUN_DEST,
nfce.CPAIS_DEST, nfce.XPAIS_DEST, nfce.PROD_CPROD, nfce.PROD_CEAN, nfce.PROD_XPROD, nfce.PROD_NCM, null a2,
nfce.CO_CFOP, nfce.PROD_UCOM, nfce.PROD_QCOM, nfce.PROD_VUNCOM, nfce.PROD_VPROD, nfce.PROD_CEANTRIB,
nfce.PROD_UTRIB, nfce.PROD_QTRIB, nfce.PROD_VUNTRIB, nfce.PROD_VFRETE, nfce.PROD_VSEG, nfce.PROD_VDESC,
nfce.PROD_VOUTRO, nfce.PROD_INDTOT, nfce.ICMS_CSOSN, nfce.ICMS_CST, nfce.ICMS_MODBC, nfce.ICMS_MODBCST,
nfce.ICMS_MOTDESICMS, nfce.ICMS_ORIG, nfce.ICMS_PBCOP, nfce.ICMS_PCREDSDN, nfce.ICMS_PDIF, nfce.ICMS_PICMS,
case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end aliqui_icms_sitafe,
nfce.ICMS_PICMSST, nfce.ICMS_PMVAST, nfce.ICMS_PREDBC red_bc, nfce.ICMS_PREDBCST, nfce.ICMS_UFST, nfce.ICMS_VBC,
nfce.ICMS_VBCST, nfce.ICMS_VBCSTDEST, nfce.ICMS_VBCSTRET, nfce.ICMS_VCREDICMSSN, nfce.ICMS_VICMS,
nfce.ICMS_VICMSDESON vicmsdeson, nfce.ICMS_VICMSDIF, nfce.ICMS_VICMSOP, nfce.ICMS_VICMSST, nfce.ICMS_VICMSSTDEST,
nfce.ICMS_VICMSSTRET,
case
when nfce.ICMS_CST in (20) and (nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)>0 and nfce.icms_picms>0 and nfce.icms_vicms>0 then
(nfce.icms_vicms* (1-nfce.icms_vicms/(nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)) /
(nfce.icms_vicms/(nfce.prod_vprod-nfce.prod_vdesc)) * (nfce.icms_picms/100) / (1-(nfce.icms_picms/100)))
when nfce.ICMS_CST in (40,41) then (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*

```



```

case when nvl(nfce.ICMS_PICMS,0)>0 then nfce.icms_picms else
(case nfce.co_iddest when 2 then
(case when nfce.co_uf_emit in ('MG','PR','RJ','RS','SC','SP') then 7
ELSE 12 end)
else --interna e importação
nvl((select distinct merc.IT_PC_INTERNA from ST_HOMOLOGA.SITAFE_NCM_PRODUTO prod
left join SITAFE.SITAFE_MERCADORIA merc on prod.it_nu_classificacao=merc.IT_CO_SEFIN
where nfce.prod_ncm=prod.it_nu_ncm),17.5)
end)
end /*aliquota sitafe*/ /100
when nfce.ICMS_CST = 30 then
(nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)*.12
when nfce.ICMS_CST = 70 and nfce.icms_vbcst>0 and nfce.icms_vicmsst>0 and nfce.icms_picmsst>0 then
( nfce.icms_vicmsst* (1 - (nfce.icms_vicmsst/nfce.icms_vbcst)) / (nfce.icms_vicmsst/nfce.icms_vbcst)
* (nfce.icms_picmsst/100) / (1-(nfce.icms_picmsst/100)) )
end debito_sem_benef,
nfce.icms_vicms debito_com_benef,

nvl( ( select f.benef from bi.renuncia_classif f where f.cfop = nfce.co_cfop and nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and rownum <= 1),
(select f.benef from bi.renuncia_classif f where nfce.icms_cst in (substr(f.cst,1,2), substr(f.cst,4,5))
and substr(nfce.prod_ncm,1,4) = f.ncm_4 and rownum <= 1)
) benef

from bi.fato_nfce_detalhe nfce
where nfce.dhemi between '01/01/2018' and '28/02/2019'
AND nfce.INFPROT_CSTAT in ('100','150')
AND NOT nfce.co_iddest='3'
AND UPPER(nfce.co_uf_emit)='RO'
AND NOT nfce.co_destinatario in (select f.cnpj from bi.renuncia_classif f where f.cnpj is not null) --Não destinado a órgãos públicos
AND (nfce.icms_cst in ('20','40','70')
OR (nfce.icms_cst = '30' and not substr(nfce.prod_ncm,1,2)=27))
and nfce.co_cfop in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and nfce.co_cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
AND (nfce.PROD_VPROD-nfce.prod_vdesc)>0

) nota

left join bi.dm_pessoa p on p.co_cnpj_cpf=nota.co_emitente
left join bi.dm_cnae cnae on cnae.co_cnae=p.co_cnae
left join bi.dm_ncm ncm on ncm.co_ncm=nota.prod_ncm
left join bi.dm_localidade l on p.co_municipio=l.co_municipio

group by nota.co_emitente, p.co_cad_icms, upper(p.no_razao_social), upper(p.no_fantasia), p.co_regime_pagto, l.co_municipio,
l.no_municipio, p.in_condor, p.co_cnae, cnae.co_categoria, cnae.no_categoria, trunc(nota.dhemi, 'mm'), nota.CO_CFOP,
ncm.co_capitulo, ncm.no_categoria, ncm.co_ncm, nota.benef, nota.prod_cprod, upper(nota.prod_xprod), nota.icms_cst

) apuracao

where ((case when (apuracao.credito_sem_benef <= apuracao.debito_sem_benef) then (apuracao.debito_sem_benef-
apuracao.credito_sem_benef) else apuracao.debito_sem_benef*(1-0.32) end)- (apuracao.debito_com_benef-(case when
apuracao.icms_cst in ('20','70') and apuracao.debito_sem_benef>0) then
apuracao.credito_sem_benef*(apuracao.debito_com_benef/apuracao.debito_sem_benef) else 0 end)) >1

```

APÊNDICE IV – CONSULTA ESTRUTURADA PARA OBTENÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO

```

-- Crédito a que o contribuinte teria direito caso não houvesse redução da base de cálculo
select efd.cnpj, efd.ie, efd.dt_ini, sum((efd.vl_item-efd.vl_desc)*efd.aliq/100) credito_sem_benef

from (select to_char(a.dt_ini,'yyyymm') ANO_MES, a.DT_INI, a.NOME, a.CNPJ, a.IE, a.COD_MUN, b.CHV_NFE, b.IND_OPER,
b.IND_EMIT, b.COD_SIT,
c.CST_ICMS, c.CFOP, c.QTD, c.UNID, c.VL_ITEM, c.VL_DESC, d.COD_NCM, c.VL_BC_ICMS, c.VL_ICMS, e.COD_MUN,

case when substr(e.COD_MUN,1,2) in (31, 33, 35, 41, 42, 43) then 7
when substr(e.COD_MUN,1,2) = 11 then
nvl(
(select MERC.IT_PC_INTERNA from sitafe.sitafe_mercadoria merc
inner join SITAFE.SITAFE_NCM_MERCADORIA NCM on merc.IT_CO_SEFIN=ncm.IT_CO_SEFIN
where d.COD_NCM=rpad(trim(ncm.IT_NU_NCM),8,'0') and rownum <= 1)
,17.5)
else 12 end aliq

from SPED.REG_0000 a
inner join SPED.REG_C100 b on a.ID=b.REG_0000_ID
inner join SPED.REG_C170 c on b.ID=c.REG_C100_ID
inner join SPED.REG_0200 d on a.ID=d.REG_0000_ID and c.COD_ITEM=d.COD_ITEM
inner join sped.reg_0150 e on a.ID=e.REG_0000_ID and b.COD_PART=e.COD_PART

where
b.IND_OPER='0' -- 0=entrada; 1=saída
and c.CFOP in (select i.co_cfop from bi.dm_cfop i where i.in_vaf = 'X')
and c.cfop not in ('6205','5205','7206','6206','5206','7205','5207','7207','6207','3205','1205','2205','1206','3206','2206','3207',
'2207','1207','5661','6661','6660','5660','5662','6662','7202','5202','6202','5411','6411','5201','7201','6201',
'6410','5410','6210','5210','7210','7211','1209','2209','3503','5503','6503','6209','5209','5208','6208','2208',
'1208','1661','2661','2660','1660','1202','3202','2202','1411','2411','1204','2204','2201','1201','3201','1410',
'2410','3211','1203','2203','1501','2501','1504','2504','1503','2503','7501','5124','6124','5125','6125','2124',
'1124','2125','1125','5927','5928','5451','6502','5502','6501','5501','1451','1452','1659','2659','2658','1658',
'5659','6659','5658','6658','5153','6153','2153','1153','5152','6152','5409','6409','6156','5156','6151','5151',
'5408','6408','6155','5155','2152','1152','2409','1409','2151','1151','1408','2408','2154','1154')
and c.CFOP not in ('1352','2352','1252','2252','1302','2302')
and c.VL_ICMS = 0
and not c.CST_ICMS in (30,50,51,60,70)
and extract(year from a.dt_ini) in ('2018','2019')
and a.cnpj in (select efd.co_cnpj_cpf_declarante from bi.fato_efd_sumarizada efd
where efd.cod_aj in ('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016',
'RO020017','RO020018','RO020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026',
'RO10000027','RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037',
'RO10001018','RO10001019','RO10001020'))
) efd

group by efd.cnpj, efd.ie, efd.dt_ini;

-- Crédito Presumido
select cred_pres.*, cred_pres.renuncia_bruta+cred_pres.red_bc_transporte+cred_pres.red_bc_energia+cred_pres.red_bc_comunicacao
-cred_pres.estomo-cred_pres.fitha-cred_pres.fider-cred_pres.proleite-cred_pres.funcafe-cred_pres.fgppp-cred_pres.nfe_entrada
renuncia_liquida

from(
select r.co_cnpj_cpf_declarante, p.co_cad_icms, p.no_razao_social, p.no_fantasia, p.co_regime_pagto, l.co_municipio, l.no_municipio,
p.in_conden, p.co_cnae, cnae.co_categoria, cnae.no_categoria, r.da_referencia, r.cod_aj, cod_benef, r.conta, r.renuncia_bruta,
r.red_bc_transporte,
r.red_bc_energia, r.red_bc_comunicacao,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO50000001','RO010002','RO010003') and r.cod_benef in
('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO50000001','RO010002','RO010003')),0)

```

```

end ESTORNO,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050002') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050002')),0)
end FITHA,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050003') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050003')),0)
end FIDER,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050004') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050004')),0)
end PROLEITE,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050005') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050005')),0)
end FUNCAFE,

case when r.conta>1 then
nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050006') and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')),0)
else nvl((select sum(a.vl_aj_apur) from bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=r.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=r.da_referencia and a.cod_aj in ('RO050006')),0)
end FGPPP,

case when r.conta>1 then
(case when r.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 0 --ampliação
else /*implantação e demais casos*/
nvl( (select sum(s.credito_sem_benef) from bi.renuncia_credito s where s.ano_mes=r.da_referencia
and s.cnpj=r.co_cnpj_cpf_declarante and r.cod_benef in ('CONS000001','CONS000001')) ,0)
end)
else (case when r.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 0 --ampliação
else /*implantação e demais casos*/
nvl( (select sum(s.credito_sem_benef) from bi.renuncia_credito s where s.ano_mes=r.da_referencia
and s.cnpj=r.co_cnpj_cpf_declarante) ,0)
end)
end nfe_entrada

from(
select efd.co_cnpj_cpf_declarante, efd.da_referencia, case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018','RO10
001019','RO10001020) then cod_aj end cod_aj,

case when efd.cod_aj in ('RO020004','RO020010') then 'CONS000001'
when efd.cod_aj in ('RO020005','RO020011') then 'CONS000002'
when efd.cod_aj in ('RO020013','RO020018','RO10000029') then 'PRES012024'
when efd.cod_aj in ('RO020006','RO020020') then 'PRES014024'
when efd.cod_aj in ('RO020014','RO10000026') then 'PRES009024'
when efd.cod_aj in ('RO020015','RO10001020') then 'PRES003024'
when efd.cod_aj in ('RO10000033','RO10001019') then 'PRES004034'
when efd.cod_aj = 'RO10000028' then 'PRES011024'
when efd.cod_aj = 'RO020016' then 'PRES013024'
when efd.cod_aj = 'RO020017' then 'PRES015024'

```

```

when efd.cod_aj = 'RO10000019' then 'PRES002024'
when efd.cod_aj = 'RO10000021' then 'PRES004024'
when efd.cod_aj = 'RO10000022' then 'PRES005024'
when efd.cod_aj = 'RO10000023' then 'PRES006024'
when efd.cod_aj = 'RO10000024' then 'PRES007024'
when efd.cod_aj = 'RO10000025' then 'PRES008024'
when efd.cod_aj = 'RO10000027' then 'PRES010024'
when efd.cod_aj = 'RO10000030' then 'PRES016024'
when efd.cod_aj = 'RO10000031' then 'PRES017024'
when efd.cod_aj = 'RO10000032' then 'PRES018024'
when efd.cod_aj = 'RO10000036' then 'PRES001024'
when efd.cod_aj = 'RO10000037' then 'CAFE000001'
when efd.cod_aj = 'RO10001018' then 'PRES000001' end cod_benef,

(SELECT COUNT(DISTINCT a.cod_aj) FROM bi.fato_efd_sumarizada a where a.co_cnpj_cpf_declarante=efd.co_cnpj_cpf_declarante
and a.da_referencia=efd.da_referencia and a.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020')) CONTA,

case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020') then efd.vl_aj_apur else 0 end renuncia_bruta,

nvl( (select sum(b.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada b where efd.co_cnpj_cpf_declarante = b.co_cnpj_cpf_declarante
and efd.da_referencia = b.da_referencia and b.registro in ('D190','C590') and b.co_cfop in ('1352','2352')
and b.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_transporte,

nvl((select sum(c.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada c where c.co_cnpj_cpf_declarante = efd.co_cnpj_cpf_declarante
and c.da_referencia = efd.da_referencia and c.registro in ('D190','C590') and c.co_cfop in ('1252','2252')
and c.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_energia,

nvl((select sum(d.vl_icms) from bi.fato_efd_sumarizada d where d.co_cnpj_cpf_declarante = efd.co_cnpj_cpf_declarante
and d.da_referencia = efd.da_referencia and d.registro in ('D190','C590') and d.co_cfop in ('1302','2302')
and d.cod_aj in ('RO020004','RO020010','RO020005','RO020011')),0) red_bc_comunicacao

from bi.fato_efd_sumarizada efd
where
efd.da_referencia between '01/01/2018' and '28/02/2019'
and efd.cod_aj in ('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016',
'RO020017','RO020018','RO020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026',
'RO10000027','RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037',
'RO10001018','RO10001019','RO10001020','RO50000001','RO010002','RO010003','RO050002','RO050003','RO050004','RO050005',
'RO050006')
and (case when efd.cod_aj in
('RO020004','RO020005','RO020006','RO020010','RO020011','RO020013','RO020014','RO020015','RO020016','RO020017','RO020018','R
O020020','RO10000019','RO10000021','RO10000022','RO10000023','RO10000024','RO10000025','RO10000026','RO10000027',
'RO10000028','RO10000029','RO10000030','RO10000031','RO10000032','RO10000033','RO10000036','RO10000037','RO10001018',
'RO10001019','RO10001020') then efd.vl_aj_apur else 0 end)>0
) r

left join bi.dm_pessoa p on p.co_cnpj_cpf=r.co_cnpj_cpf_declarante and p.in_ultima=9
left join bi.dm_localidade l on p.co_municipio=l.co_municipio
left join bi.dm_cnae cnae on cnae.co_cnae=p.co_cnae
) cred_pres

```